



AUTÓGRAFO

Processo n.º 207/2022

LEI N.º J.713

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA - BA, 20 / 06 / 2022

PREFEITO

DE

15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de Itaberaba, para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições referentes a transferências voluntárias;
- VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;



VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

IX - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- VI Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais e providências.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - **Função "Encargos Especiais"** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – **Despesa Total com Pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e



vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo **ação**, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XII - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XIII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIV- Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.



§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 103 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.



§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º - A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (Atualizada), do Ministro do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;



IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:



I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Lei Orgânica do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – descrição sucinta das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.



VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para 2023 bem como a memória de unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2022 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para 2023;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2023;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2022 de acordo com o comportamento da evolução da receita.



Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número dos beneficiados.

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, até 10 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2022, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art. 12º - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em 2023 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de 2023.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.



Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 30 de julho de 2022, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:



I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;



II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos,



emitida no exercício de 2022 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterà no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e,



II – para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27º - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O remanejamento de dotação, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2023 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até 30 de junho de 2022, podendo ser atualizados com a utilização do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após 31 de julho de 2022, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações



dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.



Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam aprovadas parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, citadas no art. 29A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;



- IV – I T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43º - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2022, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).



Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - amortização e encargos da dívida;

III - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

V - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:



- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

II - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

III - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

IV - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros



projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52º - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas.

Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54º - Poderá o Poder Executivo, mediante autorização prévia e específica do legislativo, firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023 e vigorará até o dia 31/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de junho de 2022.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 207/2022 – PROJETO DE LEI N.º 18/2022 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei tombado sob nº 18/2022 oriundo do Poder Executivo, que estabelece as Diretrizes Orçamentária do Município para ao exercício financeiro de 2023.

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos. Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública, dentre outros parâmetros.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 142, § 6º, inciso II, da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Pelo exposto, presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao plenário sua análise meritória.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente


EDMILSON SOUZA BRANDÃO
Membro


EVANILTON SOUZA BRANDÃO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () x () VOTOS	
Saída das Sessões: 31 / 05 / 2022	
 Presidente da CMBA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR05LO030522CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, oriunda do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias versa sobre as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, na medida em que orienta a elaboração da lei orçamentária anual e estabelece a política de aplicação das verbas públicas.

De acordo com o art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A Lei Orgânica de Itaberaba, em seu art. 32, inciso III, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência para legislar sobre o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Já os arts. 87, inciso IX, e 138, da referida norma atribuem ao Poder Executivo a competência privativa para inaugurar as proposições relativas ao orçamento público.

Vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual;

.....

Art. 138. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

O art. 44, da Constituição Municipal acrescenta que "a sessão legislativa não será interrompida sem aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual".

Já o art. 138, §2º, do referido diploma dispõe sobre os requisitos mínimos que deverão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

Art. 138.....

(...)

I – as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer de administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – alteração na legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresa públicas e as sociedades de economia mista.

Compulsando a proposição, vislumbra-se o atendimento dos requisitos acima mencionados.

Recomenda-se, ademais, que quando da apreciação do Projeto de Lei, as Comissões e nobres Edis se atentem aos seguintes pressupostos:

I – Que a Comissão de Orçamento e Finanças examine e emita parecer sobre o projeto de lei, valendo-se, para tanto, do suporte da Assessoria Contábil e demais órgãos técnicos;

II – Caso haja emendas, essas só serão apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental;

III - As emendas à lei orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente;

IV - As emendas ao projeto de lei não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;

V - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, a proposta de lei orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

- VI - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta das diretrizes orçamentárias, o pequeno expediente será de 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será de 120 (cento e vinte) minutos;
- VII - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia;
- VIII - Os oradores terão 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IX - Aplicam-se aos projetos de lei orçamentária as demais normas relativas ao processo legislativo.

Diante do exposto - ressalvados os aspectos relacionados ao mérito da proposição, que sobrepõem à nossa alçada -, e presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 03 de maio de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PARECER CONTÁBIL
Nº 001/2022

Consulente: Câmara Municipal de Itaberaba

Consultado: Conciso Gestão Pública e Empresarial

Assunto: Projeto de Lei Nº 18/2022 – PLDO 2023

I – A CONSULTA

Com base no MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, válido a partir do exercício financeiro de 2022, portanto, abrangendo os anexos que integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, o Consulente formula a presente consulta a cerca da análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação, submentendo à nossa análise no que concerne ao aspecto financeiro-contábil.

II - RESPOSTA

Anexo de Metas Anuais: De acordo com o MDF-Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, observamos que o demonstrativo no ano de 2024, a receita e despesa encontra-se em desequilíbrio.

Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: De acordo com o MDF-Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, observamos que o demonstrativo nos anos de 2020 e 2021, a receita e despesa encontra-se em desequilíbrio.

Memória e metodologia de Cálculo: De acordo com o Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. Observamos que o Projeto não consta esse anexo.

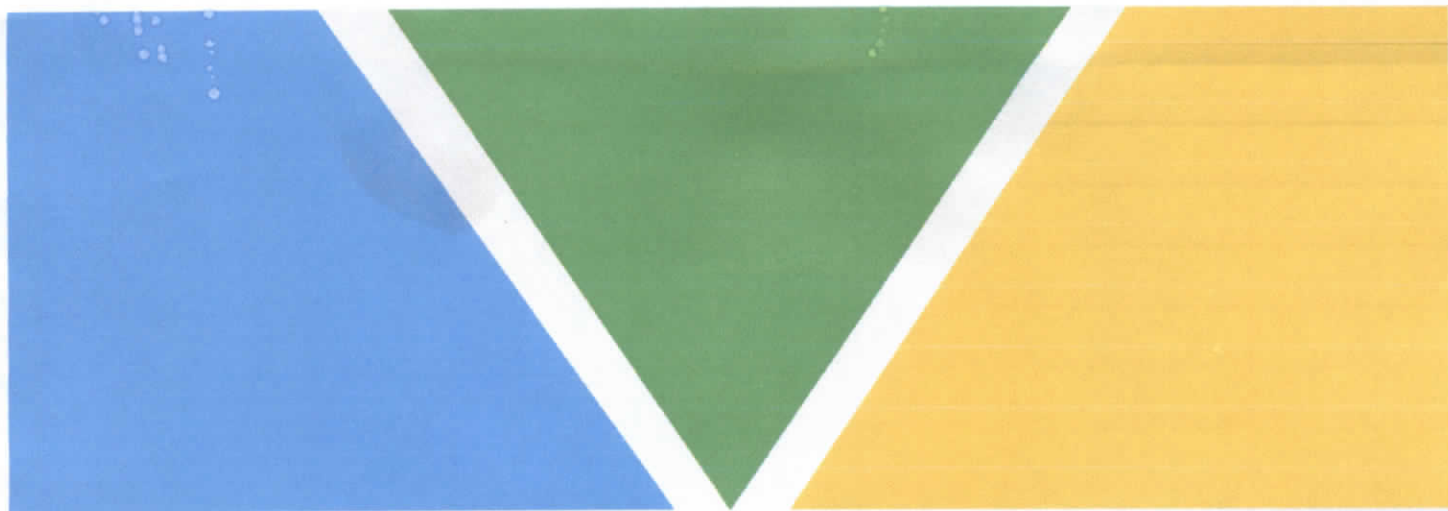
Diante do exposto, a Conciso Gestão Pública e Empresarial, sugere que a Câmara Municipal de Itaberaba promova a devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ao Poder Executivo, solicitando que as observações feitas sejam complementadas e/ou retificadas.

É nosso parecer.

Atenciosamente,

Eleilton da Hora Santos

Diretor da Conciso



LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



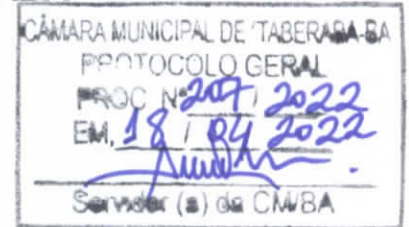
PREFEITURA
ITABERABA

TERRA DO DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Of. N.º 70 /2022.

Itaberaba, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal
Itaberaba – BA

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes para o Exercício de 2023, para que seja analisado pelo Legislativo Municipal, em atendimento ao que determina a Lei n.º 4.320/64, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

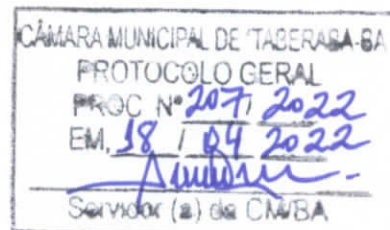
Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
13 / 04 / 2022 às 10:50h
Servidor (a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

MENSAGEM



Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Casa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, deste Município, para apreciação e aprovação de Vsa. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa do exercício de 2023, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Integram o presente projeto, Anexos que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

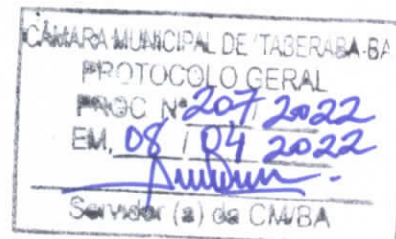
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA.

Em, 12 de abril de 2022


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2022



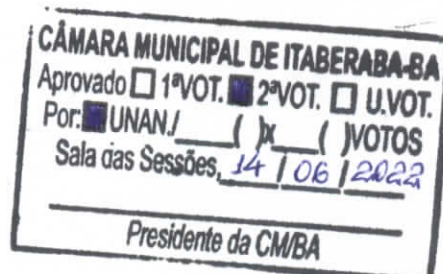
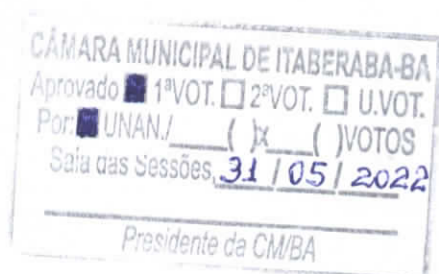
Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2023 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de Itaberaba, para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições referentes a transferências voluntárias;

VI - as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

IX - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2023** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2023**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN**, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais e providências.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN**, compreendendo:

a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Função "Encargos Especiais" - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XII - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XIII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIV- Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 103 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o

desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º- A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (Atualizada), do Ministro do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, **quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização **das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Lei Orgânica do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para **2023** bem como a memória de unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2022 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para **2023**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2023**;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para **2023**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2023**;

- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2022 de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;
- IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo **fica condicionada à informação do número dos beneficiados.**

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2022**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, **até 31 de julho de 2022**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.12º – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2023** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2023** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2023**.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2022**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;

- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2022**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos** e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2022**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de **"auxílios"** ou **"subvenções sociais"**, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei

de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterà no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2022**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2022**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de **2023**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2022**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de **2023**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da

Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam aprovadas parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para

aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e,

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27º - **Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo** serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O **remanejamento de dotação**, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos

projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2023 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2022**, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2023**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados **ao Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento)

sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2022**, citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43º - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de **1º de julho de 2022**, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal **até 31 de dezembro de 2022**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

V – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - **As propostas de modificação** do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando **cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento**, com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.
- V - quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas**

e **despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

II - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

III - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

IV - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na

comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52º - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas.

Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54º - Poderá o Poder Executivo, mediante autorização prévia e específica do legislativo, firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e

entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2023** e vigorará até o dia **31/12/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

Em, 12 de abril de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 31/05/2022

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 14/06/2022
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA



ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	118.880,38	Reserva de caixa na programação	118.880,38
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	financeira para quitação parcelada,	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	acompanhada da abertura de Crédito	
Assunção de Passivos	0,00	Adicional Suplementar	
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	118.880,38	SUBTOTAL	118.880,38

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	109.845,43	Reinscrição e atualização da dívida	109.845,43
Restituição de Tributos a Maior	0,00	ativa não tributária, além da limitação	
Discrepância de Projeções:	0,00	de empenho	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	109.845,43	SUBTOTAL	109.845,43
TOTAL	228.725,81	TOTAL	228.725,81

FONTE: Estimativa da Receita 2023 /Despesa 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	219.690.854,06	210.230.482,35	0,0007	241.791.753,98	221.421.020,13	0,0008	266.116.004,43	233.230.503,44	0,0009
Receitas Primárias (I)	203.326.453,44	194.570.768,84	0,0007	227.884.373,48	208.685.323,70	0,0008	252.556.979,72	221.347.046,21	0,0008
Receitas Primárias Correntes	191.882.034,94	183.619.172,19	0,0006	215.288.646,47	197.150.775,16	0,0007	238.694.122,57	209.197.302,87	0,0008
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.409.811,00	14.746.230,62	0,0001	18.531.238,47	16.969.998,60	0,0001	22.945.244,00	20.109.766,87	0,0001
Contribuições	601.533,00	575.629,67	0,0000	596.466,00	546.214,29	0,0000	659.635,81	578.120,78	0,0000
Transferências Correntes	167.285.018,22	160.081.357,15	0,0006	183.688.703,00	168.213.097,99	0,0006	199.645.346,56	174.974.011,01	0,0007
Demais Receitas Primárias Correntes	8.585.672,72	8.215.954,75	0,0000	12.472.239,00	11.421.464,29	0,0000	15.443.896,20	13.535.404,21	0,0001
Receitas Primárias de Capital	11.444.418,51	10.951.596,66	0,0000	12.595.727,01	11.534.548,54	0,0000	13.862.857,15	12.149.743,34	0,0000
Despesa Total	219.690.854,06	210.230.482,35	0,0007	229.182.910,43	209.874.460,10	0,0008	266.116.004,43	233.230.503,44	0,0009
Despesas Primárias (II)	203.924.259,02	195.142.831,59	0,0007	224.812.246,07	205.872.020,21	0,0007	247.880.888,33	217.248.806,60	0,0008
Despesas Primárias Correntes	174.575.090,41	167.057.502,78	0,0006	192.112.046,91	175.926.782,88	0,0006	211.495.759,35	185.359.999,43	0,0007
Pessoal e Encargos Sociais	111.994.107,82	107.171.395,05	0,0004	113.887.693,98	104.292.760,06	0,0004	125.791.802,59	110.246.978,61	0,0004
Outras Despesas Correntes	62.580.982,58	59.886.107,74	0,0002	78.224.352,92	71.634.022,82	0,0003	85.703.956,76	75.113.020,82	0,0003
Despesas Primárias de Capital	29.349.168,61	28.085.328,81	0,0001	32.700.199,16	29.945.237,33	0,0001	36.385.128,98	31.888.807,16	0,0001
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(597.805,57)	(572.062,75)	(0,0000)	3.072.127,41	2.813.303,49	0,0000	4.676.091,39	4.098.239,61	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	399.076,19	381.891,09	0,0000	410.809,03	376.198,75	0,0000	422.886,82	370.628,23	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	12.244.887,65	11.717.595,83	0,0000	12.604.887,34	11.542.937,13	0,0000	12.975.471,03	11.372.016,68	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III - (IV - V))	(12.443.617,03)	(11.907.767,49)	(0,0000)	(9.121.950,91)	(8.353.434,90)	(0,0000)	(7.876.492,83)	(6.903.148,84)	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	48.057.124,18	45.987.678,64	0,0002	44.485.458,25	40.737.599,13	0,0001	40.910.006,34	35.854.519,14	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	25.769.513,85	24.659.821,86	0,0001	22.794.223,73	20.873.831,25	0,0001	19.799.969,38	17.353.172,12	0,0001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Prestação de Contas Anual-2020, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita - Unidade: Secretaria da Fazenda

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,00	3,50	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,50	3,50	3,50	3,50
Projeção PIB do Estado - R\$ 1,00	362.163.900.000,00		373.753.144.800,00		385.713.245.433,60	

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,092	Valor Corrente/1,141

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF Demonstrativo - 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021		II - Metas Realizadas em 2021		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100				
Receita Total	223.927.899,93	198.277.572,35	373,7476	(25.650.327,58)	0,057%			-11,45%
Receitas Primárias (I)	209.170.551,80	187.488.728,52	353,4110	(21.681.823,28)	0,054%			-10,37%
Despesa Total	223.927.899,93	198.526.548,18	374,2170	(25.401.351,75)	0,057%			-11,34%
Despesas Primárias (II)	211.152.352,36	195.117.161,55	367,7904	(16.035.190,81)	0,056%			-7,59%
Resultado Primário (I - II)	(1.981.800,56)	(7.628.433,03)	(14,3794)	(5.646.632,47)	-0,002%			284,92%
Resultado Nominal	34.504.919,40	2.065.176,56	3,8928	(32.439.742,84)	0,001%			-94,01%
Dívida Pública Consolidada	55.189.114,19	26.379.552,21	49,7247	(28.809.561,98)	0,008%			-52,20%
Dívida Consolidada Líquida	38.213.130,88	3.708.211,48	6,9899	(34.504.919,40)	0,001%			-90,30%

FONTE:

Prestação de Contas Anual-2021; LDO 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	362.163.900.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	347.900.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	198.277.572,35	223.927.899,93	1,13	199.610.080,01	89,14%	219.690.854,06	110,06%	241.791.753,98	110,06%	266.116.004,43	110,06%
Receitas Primárias (I)	187.488.728,52	209.170.551,80	1,12	184.375.552,22	88,15%	203.326.453,44	110,28%	227.884.373,48	112,08%	252.556.979,72	110,83%
Despesa Total	198.526.548,18	215.122.226,77	1,08	199.610.080,01	92,79%	219.690.854,06	110,06%	241.791.753,98	110,06%	266.116.004,43	110,06%
Despesas Primárias (II)	195.117.161,55	211.152.352,36	1,08	186.460.524,61	88,31%	203.924.259,02	109,37%	224.812.246,07	110,24%	247.880.888,33	110,26%
Resultado Primário (I - II)	(7.628.433,03)	(1.981.800,56)	0,26	(2.084.972,39)	105,21%	(597.805,57)	28,67%	3.072.127,41	-513,90%	4.676.091,39	152,21%
Resultado Nominal	2.065.176,56	34.504.919,40	16,71	(9.487.645,78)	-27,50%	(12.443.617,03)	131,16%	(9.121.950,91)	73,31%	(7.876.492,83)	86,35%
Dívida Pública Consolidada	26.379.552,21	55.189.114,19	2,09	51.625.008,16	93,54%	48.057.124,18	93,09%	44.485.458,25	92,57%	40.910.006,34	91,96%
Dívida Consolidada Líquida	3.708.211,48	38.213.130,88	10,31	28.725.485,10	75,17%	25.769.513,85	89,71%	22.794.223,73	88,45%	19.799.969,38	86,86%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	218.501.884,73	234.004.655,43	1,07	191.014.430,63	81,63%	210.230.482,35	110,06%	221.421.020,13	105,32%	233.230.503,44	105,33%
Receitas Primárias (I)	206.612.578,83	218.583.226,63	1,06	184.375.552,22	84,35%	194.570.768,84	105,53%	208.685.323,70	107,25%	221.347.046,21	106,07%
Despesa Total	218.776.256,09	224.802.726,97	1,03	191.014.430,63	84,97%	210.230.482,35	110,06%	221.421.020,13	105,32%	233.230.503,44	105,33%
Despesas Primárias (II)	215.019.112,03	220.654.208,22	1,03	186.460.524,61	84,50%	195.142.831,59	104,66%	205.872.020,21	105,50%	217.248.806,60	105,53%
Resultado Primário (I - II)	(8.406.533,20)	(2.070.981,59)	0,25	(2.084.972,39)	100,68%	(572.062,75)	27,44%	2.813.303,49	-491,78%	4.098.239,61	145,67%
Resultado Nominal	2.275.824,57	36.057.640,77	15,84	(9.487.645,78)	-26,31%	(11.907.767,49)	125,51%	(8.353.434,90)	70,15%	(6.903.148,84)	82,64%
Dívida Pública Consolidada	29.070.266,54	57.672.624,33	1,98	51.625.008,16	89,51%	45.987.678,64	89,08%	40.737.599,13	88,58%	35.854.519,14	88,01%
Dívida Consolidada Líquida	4.086.449,05	39.932.721,77	9,77	28.725.485,10	71,93%	24.659.821,86	85,85%	20.873.831,25	84,65%	17.353.172,12	83,13%

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2021, Projeção da Receita

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2017	2018	2021
6,29	2,95	3,75	10,06
	4,31	4,52	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	134.199.977,59	131.782.111,63	100,00	99.868.281,30	100,00
TOTAL	134.199.977,59	131.782.111,63	100	99.868.281,30	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	-	-		-	
TOTAL					

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2019, 2020 e 2021, Publicações no Diário oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	(a)	2020	(b)	2019	(c)
RECEITAS DE CAPITAL	-		-		9.258,81	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-		-		9.258,81	
Alienação de Bens Móveis	505.400,00		-		9.258,81	
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	
TOTAL	-		-		9.258,81	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g) = (Ia-	(h) = ((Ib-	(i) = (Ic-Iif)
	IIId)+(IIIhf)	IIc)+(IIIi)	
VALOR (III)	505.400,00	9.258,81	9.258,81

FONTE:

Sistema Contábil. E publicações no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	14.441.301,39	18.985.541,75	18.741.430,96
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	13.996.678,92	18.383.808,73	18.417.068,00
Ativo	13.996.678,92	18.383.808,73	18.417.068,00
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	443.822,86	601.467,41	324.274,46
Civil	443.822,86	601.467,41	324.274,46
Ativo	443.822,86	601.467,41	324.274,46
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	799,61	265,61	88,50
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	799,61	265,61	88,50
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	14.441.301,39	18.985.541,75	18.741.430,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	14.567.995,19	18.455.313,92	19.009.830,08
Despesas Correntes	14.563.464,29	18.455.313,92	19.005.758,08
Despesas de Capital	4.530,90	-	4.072,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	14.567.995,19	18.455.313,92	19.009.830,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(126.693,80)	530.227,83	(268.399,12)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	89.814,46	367.938,46	185.417,10
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (e)
2021	19.244.254,00	19.519.854,13	(275.600,13)	92.338,33
2022	19.523.295,00	19.802.891,32	(279.596,32)	88.342,14
2023	20.073.681,35	20.361.159,84	(287.478,50)	80.459,96
2024	20.073.681,35	19.513.063,98	560.617,37	928.555,83
2025	21.780.716,45	21.172.425,03	608.291,41	1.536.847,24
2026	23.603.575,53	22.944.375,34	659.200,18	2.196.047,43
2027	25.523.653,28	24.810.829,20	712.824,08	2.908.871,51
2028	27.544.337,21	26.775.079,51	769.257,70	3.678.129,20
2029	29.662.219,33	28.833.813,46	828.405,87	4.506.535,07
2030	32.354.452,06	31.450.857,57	903.594,49	5.410.129,56
2031	35.291.421,36	34.305.803,25	985.618,11	6.395.747,67
2032	38.384.809,36	37.312.799,17	1.072.010,19	7.467.757,86
2033	41.631.913,97	40.469.218,71	1.162.695,26	8.630.453,12
2034	45.001.341,08	40.469.218,71	4.532.122,37	13.162.575,49
2035	48.566.582,82	43.675.402,00	4.891.180,82	18.053.756,31
2036	52.278.744,44	47.013.708,74	5.265.035,70	23.318.792,01
2037	56.091.736,70	54.239.329,20	1.852.407,50	25.171.199,51
2038	60.313.557,59	58.321.726,12	1.991.831,47	27.163.030,98
2039	65.041.223,96	62.893.263,17	2.147.960,79	29.310.991,77
2040	69.991.968,49	67.680.511,31	2.311.457,18	31.622.448,94
2041	75.073.439,32	72.594.168,57	2.479.270,75	34.101.719,69
2042	80.228.955,10	77.579.425,47	2.649.529,63	36.751.249,32
2043	85.497.913,94	82.674.379,02	2.823.534,91	39.574.784,23
2044	91.118.819,30	88.109.656,20	3.009.163,10	42.583.947,33
2045	96.784.182,23	93.587.922,75	3.196.259,48	45.780.206,81
2046	102.477.891,64	99.093.599,65	3.384.291,99	49.164.498,80
2047	96.803.069,11	93.606.185,90	3.196.883,21	52.361.382,01
2048	91.170.780,85	88.159.901,74	3.010.879,11	55.372.261,12
2049	85.551.407,12	82.726.105,61	2.825.301,51	58.197.562,62
2050	80.036.432,63	77.393.260,98	2.643.171,65	60.840.734,27
2051	74.634.052,01	72.169.291,85	2.464.760,16	63.305.494,43
2052	69.367.172,55	67.076.349,01	2.290.823,54	65.596.317,96
2053	64.239.620,47	62.118.132,32	2.121.488,15	67.717.806,11
2054	59.271.506,35	57.314.088,21	1.957.418,14	69.675.224,25
2055	54.467.382,65	52.668.618,80	1.798.763,85	71.473.988,10
2056	49.827.553,51	48.182.018,19	1.645.535,32	73.119.523,42
2057	45.347.403,85	43.849.823,71	1.497.580,14	74.617.103,56
2058	41.016.586,96	39.662.030,34	1.354.556,62	75.971.660,18
2059	45.214.884,70	43.721.680,95	1.493.203,75	77.464.863,93
2060	49.303.220,12	47.675.000,70	1.628.219,42	79.093.083,35
2061	53.306.348,54	51.545.927,38	1.760.421,15	80.853.504,50
2062	57.248.065,69	55.357.470,88	1.890.594,81	82.744.099,31
2063	61.149.600,20	59.130.158,75	2.019.441,45	84.763.540,76
2064	65.027.362,59	62.879.859,56	2.147.503,02	86.911.043,78
2065	68.890.215,45	66.615.143,23	2.275.072,22	89.186.116,00
2066	72.741.135,79	70.338.888,44	2.402.247,34	91.588.363,34
2067	76.581.379,03	74.052.309,16	2.529.069,86	94.117.433,20
2068	80.412.089,72	74.052.309,16	6.359.780,55	100.477.213,76
2069	84.234.448,51	77.572.358,15	6.662.090,36	107.139.304,12
2070	88.055.369,39	85.145.637,10	2.909.732,29	110.049.036,41
2071	91.874.415,70	88.838.485,51	3.035.930,19	113.084.966,59
2072	95.692.593,72	92.530.494,33	3.162.099,39	116.247.065,98
2073	99.509.977,30	96.221.734,95	3.288.242,34	119.535.308,33
2074	103.326.668,82	99.912.306,39	3.414.362,43	122.949.670,75
2075	107.142.816,31	103.602.351,77	3.540.464,53	126.490.135,29
2076	103.327.004,91	99.912.631,37	3.414.373,53	129.904.508,82
2077	99.511.311,51	96.223.025,08	3.288.286,43	133.192.795,25
2078	95.695.631,09	92.533.431,33	3.162.199,76	136.354.995,01
2079	91.879.950,83	88.843.837,74	3.036.113,09	139.391.108,10
2080	88.064.270,57	85.154.244,14	2.910.026,42	142.301.134,52
2081	84.248.590,31	81.464.650,55	2.783.939,76	145.085.074,28
2082	80.432.910,05	77.775.056,96	2.657.853,09	147.742.927,37
2083	76.617.229,79	74.085.463,37	2.531.766,42	150.274.693,79
2084	72.801.549,53	70.395.869,77	2.405.679,75	152.680.373,55
2085	68.985.869,27	66.706.276,18	2.279.593,09	154.959.966,63
2086	65.170.189,01	63.016.682,59	2.153.506,42	157.113.473,05
2087	61.354.508,75	59.327.088,99	2.027.419,75	159.140.892,81
2088	57.538.828,49	55.637.495,40	1.901.333,09	161.042.225,89
2089	53.723.148,23	51.947.901,81	1.775.246,42	162.817.472,31
2090	49.907.467,97	48.258.308,22	1.649.159,75	164.466.632,06
2091	46.091.787,71	44.568.714,62	1.523.073,08	165.989.705,15
2092	42.276.107,45	40.879.121,03	1.396.986,42	167.386.691,56
2093	38.460.427,19	37.189.527,44	1.270.899,75	168.657.591,31
2094	34.644.746,93	33.499.933,85	1.144.813,08	169.802.404,39
2095	30.829.066,67	29.810.340,25	1.018.726,41	170.821.130,81
2096	27.013.386,41	26.120.746,66	892.639,75	171.713.770,56

FONTE: Sistema Contabil, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HOUE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA						
TOTAL						-

FONTE: Sistema Freire, Secretaria de Adm. E Finanças

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	18.950.901,22
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(3.790.180,24)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.160.720,98
Redução Permanente de Despesa (II)	5.685.270,37
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.475.450,61
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(3.790.180,24)
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	13.265.630,86

FONTE:

Prestação de Contas Anual, ESTIMATIVA DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO									
	2017 (A)	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 (E)	2022 (F)	2023 (G)	2024 (H)	2025 (I)	
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	51.824.906,75	26.806.973,10	34.621.335,41	26.379.552,21	55.189.114,19	51.625.008,16	48.057.124,18	44.485.458,25	40.910.006,34	
II - DEDUÇÕES	2.153.393,79	36.074.814,36	32.978.300,49	22.671.340,73	16.975.983,31	22.899.523,06	22.287.610,34	21.691.234,52	21.110.036,96	
II.1 - Ativo Financeiro	5.940.135,04	38.606.447,41	34.464.790,60	23.990.020,55	29.554.584,28	28.685.679,50	27.842.320,52	27.023.756,30	26.229.257,87	
II.2 - Haveres Financeiros	496.929,14	11.365,60	3.463.347,99	3.649.417,49	1.998.418,07	919.272,31	882.501,42	847.201,36	813.313,31	
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(4.283.670,39)	(2.542.998,65)	(4.949.838,10)	(4.968.097,31)	(14.577.019,04)	(6.705.428,76)	(6.437.211,61)	(6.179.723,14)	(5.932.534,22)	
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	49.671.512,96	(9.267.841,26)	1.643.034,92	3.708.211,48	38.213.130,88	28.725.485,10	25.769.513,85	22.794.223,73	19.799.969,38	
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	49.671.512,96	(9.267.841,26)	1.643.034,92	3.708.211,48	38.213.130,88	28.725.485,10	25.769.513,85	22.794.223,73	19.799.969,38	
RESULTADO NOMINAL	8.643.675,37	(58.939.354,22)	10.910.876,18	2.065.176,56	34.504.919,40	(9.487.645,78)	(12.443.617,03)	(5.931.261,38)	(5.969.544,46)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2017	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REALIZADO - 2021	ORÇADO - 2022	PREVISÃO DA RECEITA		
							2023	2024	
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	110.067.846,70	187.578.784,89	137.016.646,96	187.488.728,52	209.170.551,80	184.375.552,22	203.326.453,44	227.884.373,48	252.556.979,72
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	109.437.185,93	187.821.717,93	138.050.634,09	185.206.647,21	207.327.696,09	178.792.719,22	195.751.649,42	218.296.044,17	241.353.164,48
Receitas Correntes	119.878.169,11	197.353.592,35	146.727.745,09	195.377.269,26	220.608.696,72	189.211.735,01	208.246.435,55	229.196.026,97	252.253.147,28
(-) Transferências Intragovernamentais	10.440.983,18	9.531.874,42	8.677.111,00	10.170.622,05	13.281.000,63	10.419.015,79	12.494.786,13	10.899.982,80	10.899.982,80
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	1.355.964,71	695.348,49	44.110,64	2.900.303,09	3.319.203,21	10.398.345,00	11.444.418,51	12.595.727,01	13.862.857,15
Receitas de Capital	1.355.964,71	695.348,49	44.110,64	2.900.303,09	3.319.203,21	10.398.345,00	11.444.418,51	12.595.727,01	13.862.857,15
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	725.303,94	938.281,53	1.078.097,77	618.221,78	1.476.347,50	4.815.512,00	3.869.614,48	3.007.397,70	2.659.041,91
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	725.303,94	938.281,53	1.068.838,96	618.221,78	995.947,50	1.108.136,00	1.219.614,48	1.342.307,70	1.477.343,85
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	9.258,81	0,00	480.400,00	207.376,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2017	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REALIZADO - 2021	ORÇADO - 2022	2023	2024	2025
DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	137.381.552,45	157.514.239,59	161.043.663,81	195.117.161,55	211.152.352,36	186.460.524,61	203.924.259,02	224.812.246,07	247.880.888,33
II.1 - DESPESAS CORRENTES	133.978.987,10	151.156.943,65	153.593.637,43	168.269.156,74	183.471.815,14	157.133.292,81	172.940.902,07	190.232.702,38	209.370.112,24
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.752.163,49	7.573.906,86	11.465.137,35	30.257.391,44	31.650.411,63	30.270.878,41	33.316.128,78	36.671.364,31	40.360.503,57
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786.893,00	2.033.264,53	2.278.843,73	2.525.569,80
II.4 - DEDUÇÕES	1.349.598,14	1.216.610,92	4.015.110,97	3.409.386,63	3.969.874,41	2.730.539,61	4.366.036,36	4.370.664,36	4.375.297,27
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	399.076,19	399.499,21	399.922,68
(-) Amortização da Dívida	1.349.598,14	1.216.610,92	4.015.110,97	3.409.386,63	3.969.874,41	2.725.539,61	3.966.960,17	3.971.165,15	3.975.374,59
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-27.313.705,75	30.064.545,30	-24.027.016,85	-7.628.433,03	-1.981.800,56	-2.084.972,39	-597.805,57	3.072.127,41	4.676.091,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
MACROAÇÃO: 1 - Legislativo
OBJETIVO: 1 - Constituir novo padrão de relação entre Município e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle social.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
1001 Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA CÂMARA MUNICIPAL	2022 UNIDADE CONSTRUÍDA E REFORMADA	120.000,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	REGIÃO Todo o Município	2023 UNIDADE CONSTRUÍDA E REFORMADA	123.012,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO P Continuada	2024 UNIDADE CONSTRUÍDA E REFORMADA	126.099,60
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa	2025 UNIDADE CONSTRUÍDA E REFORMADA	129.264,70

OBJETIVO: Apoio administrativo voltado as ações políticas de interesse do Município.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
2001 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA CÂMARA MUNICIPAL	2022 SERVIÇO MANTIDOS	3.840.000,00
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL	REGIÃO Todo o Município	2023 SERVIÇO MANTIDOS	3.936.384,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO A Continuada	2024 SERVIÇO MANTIDOS	4.035.187,24
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa	2025 SERVIÇO MANTIDOS	4.136.470,44

OBJETIVO: Promoção dos serviços públicos municipais com qualidade, na busca da eficácia e eficiência no atendimento à demanda das necessidades da sociedade e integração entre entidade e cidadão mediante uma gestão com transparência política e fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
MACROAÇÃO: 1 - Legislativo
OBJETIVO: 1 - Constituir novo padrão de relação entre Município e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
2003	Manutenção dos Serviços do Plenário da Câmara Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA CÂMARA MUNICIPAL	2022 SERVIÇO MANTIDOS	2.340.000,00
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL	REGIÃO Todo o Município	2023 SERVIÇO MANTIDOS	2.398.734,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	TIPO A Continuada	2024 SERVIÇO MANTIDOS	2.458.942,22
PERIODICIDADE:	ANUAL	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa	2025 SERVIÇO MANTIDOS	2.520.661,67

OBJETIVO: Promoção dos serviços públicos municipais com qualidade, na busca da eficácia e eficiência no atendimento à demanda das necessidades da sociedade e integração entre entidade e cidadão mediante uma gestão com transparência política e fiscal.

Total do Programa 2022	6.300.000,00
Total do Programa 2023	6.458.130,00
Total do Programa 2024	6.620.229,06
Total do Programa 2025	6.786.396,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

PROGRAMA: 002 - GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
MACROAÇÃO: 11 - Viver Melhor
OBJETIVO: 2 - Governando com a participação popular

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas META FÍSICA VALOR

2208 Realização de Ações de Defesa Civil	UNIDADE EXECUTORA	2022 REALIZAR	5.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO O E DEFESA CIVIL - FMPDC	2023 REALIZAR	5.250,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	REGIÃO	2024 REALIZAR	5.512,50
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	Todo o Município	2025 REALIZAR	5.788,13
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Segurança	A Continuação		
	SUBFUNÇÃO:		
	Defesa Civil		
	TIPO		
	A Continuação		

OBJETIVO: Realizar ações que dê segurança à população, através de medidas preventivas e emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 002 - GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 2 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2207	Gestão de Pessoal e Encargos - COMPDEC			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social				
		UNIDADE EXECUTORA		
		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC		
		REGIÃO		
		Todo o Município		
		TIPO		
		A Continuada		
		SUBFUNÇÃO:		
		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuada		
			2022 GERIR	2.000,00
			2023 GERIR	2.000,00
			2024 GERIR	2.000,00
			2025 GERIR	25.000,00

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2005	Gestão de Pessoal e Encargos do Gabinete do Prefeito			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município				
		UNIDADE EXECUTORA		
		GABINETE DO PREFEITO		
		REGIÃO		
		Sede		
		TIPO		
		A Continuada		
		SUBFUNÇÃO:		
		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuada		
			2022 GERIR	65.000,00
			2023 GERIR	68.250,00
			2024 GERIR	71.663,00
			2025 GERIR	75.246,00

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 002 - GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 2 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2006	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município			
		UNIDADE EXECUTORA GABINETE DO PREFEITO	2022 GERIR	405.000,00
		REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	425.250,00
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	446.513,00
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	468.839,00
		TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2007	Gestão de Pessoal e Encargos do Gab. do Prefeito - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município			
		UNIDADE EXECUTORA GABINETE DO PREFEITO	2022 GERIR	510.532,76
		REGIÃO Sede	2023 GERIR	228.384,00
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	228.384,00
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	251.222,40
		TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (agente político) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

Total do Programa 2022	987.532,76
Total do Programa 2023	729.134,00
Total do Programa 2024	754.072,50
Total do Programa 2025	826.095,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 003 - GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 5 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA		VALOR
2182	Gestão de Pessoal e Encargos do Gab. da Vice-Prefeita - Agentes Políticos	UNIDADE EXECUTORA GABINETE DO VICE-PREFEITO	2022 GERIR	103.600,00
	INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede	2023 GERIR	104.636,00
	PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO	TIPO A Continuada	2024 GERIR	105.682,36
	BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	106.739,18
	PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada		
	DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município			

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (agente político) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA		VALOR
2183	Gestão das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita	UNIDADE EXECUTORA GABINETE DO VICE-PREFEITO	2022 GERIR	20.000,00
	INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	21.000,00
	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	TIPO A Continuada	2024 GERIR	21.000,00
	BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	23.152,50
	PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada		
	DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município			

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 003 - GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 5 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA				VALOR
		2022	2023	2024	2025	
2184 Gestão de Pessoal e Encargos do Gabinete da Vice-Prefeita						
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA						
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL						
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO						
PERIODICIDADE: ANUAL						
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças						

UNIDADE EXECUTORA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

REGIÃO
Urbana

TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

Total do Programa 2022	217.200,00
Total do Programa 2023	223.916,00
Total do Programa 2024	229.876,36
Total do Programa 2025	238.245,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 004 - DEFESA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 4 - Representando os interesses públicos e sociais

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2199	Gestão de Pessoal e Encargos da Procuradoria Geral do Município			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA PROCURADORIA GERAL DO MUNI	2022 GERIR	410.000,00
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL	CIPIO	2023 GERIR	430.500,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Sede	2024 GERIR	452.025,00
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO A Continuuado	2025 GERIR	474.626,25
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
TIPO	A Continuuado			

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2200	Gestão de Pessoal e Encargos da Procuradoria Geral do Município - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA PROCURADORIA GERAL DO MUNI	2022 GERIR	87.651,14
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO	CIPIO	2023 GERIR	87.651,14
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Sede	2024 GERIR	87.651,14
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO A Continuuado	2025 GERIR	96.416,26
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
TIPO	A Continuuado			

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 004 - DEFESA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 4 - Representando os interesses públicos e sociais

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2154	Gestão da Procuradoria Jurídica do Município			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município				

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	322.800,00
2023	GERIR REGIÃO Todo o Município	338.940,00
2024	GERIR TIPO A Continuação	355.887,00
2025	GERIR SUBFUNÇÃO: Defesa da Ordem Jurídica	373.681,35

TIPO
A Continuação

OBJETIVO: Representar judicialmente e extrajudicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.

Total do Programa 2022	820.451,14
Total do Programa 2023	857.091,14
Total do Programa 2024	895.563,14
Total do Programa 2025	944.723,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 005 - ASSISTINDO O GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 2 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2201	Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV	2022 GERIR	488.214,28
		ERNO REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	497.978,28
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	507.937,85
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	518.096,60

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão. Capacitação de servidores e aquisição de material de informática. Melhorar a eficácia e eficiência dos serviços atendidos e melhor contribuir para o público interno.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2186	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Governo - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV	2022 GERIR	87.651,14
		ERNO REGIÃO Sede	2023 GERIR	87.651,14
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	87.651,10
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	96.416,26

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 005 - ASSISTINDO O GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 2 - Governando com a participação popular

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA				VALOR
		2022	2023	2024	2025	
2187 Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Governo						
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA						
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL						
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO						
PERIODICIDADE: ANUAL						
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças						

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV
ERNO
REGIÃO
Sede
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (funcionários) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

Total do Programa 2022	1.553.069,42
Total do Programa 2023	1.611.693,62
Total do Programa 2024	1.672.956,36
Total do Programa 2025	1.745.748,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 006 - ASSISTINDO O GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

MACROAÇÃO: 15 - Organizando a Produção

OBJETIVO:

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

ACÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1015 Melhoria e Expansão de Feiras, Mercados e Matadouros Municipais e Terminais Rodoviários			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura			
	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUN. ADM, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	2022 MELHORAR	70.400,00
	REGIÃO Sede e Zona Rural	2023 MELHORAR	77.175,00
	TIPO P Continuação	2024 MELHORAR	81.033,75
	SUBFUNÇÃO: Defesa Agropecuária	2025 MELHORAR	85.085,44
	TIPO P Continuação		

OBJETIVO: Estruturar as Feiras, Mercados, Centros de Abastecimentos e Matadouros Municipais adequando a comercialização de carnes e hortifrutigranjeiros, de modo a oferecer à população produtos de boa qualidade, dentro dos padrões técnicos e de controle higiênico sanitário, contribuindo desta forma para a prevenção de doenças e saúde alimentar do consumidor. Construção, implantação e estruturação do Matadouro Público, mercado e feiras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 006 - ASSISTINDO O GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO:

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Constl.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2009	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. Adm, Modern. e Informação - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
		UNIDADE EXECUTORA		
		SECRETARIA MUN. ADM, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	2022 GERIR	87.651,14
		REGIÃO	2023 GERIR	87.651,14
		Sede		
		TIPO	2024 GERIR	87.651,14
		A Continuuado		
		SUBFUNÇÃO:	2025 GERIR	96.416,26
		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuuado		

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento da vencimentos e vantagens de pessoal (agente político) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2010	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. Adm, Modern. e Informação			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
		UNIDADE EXECUTORA		
		SECRETARIA MUN. ADM, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	2022 GERIR	1.980.506,00
		REGIÃO	2023 GERIR	2.000.311,06
		Sede		
		TIPO	2024 GERIR	2.020.314,17
		A Continuuado		
		SUBFUNÇÃO:	2025 GERIR	2.040.517,31
		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuuado		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 006 - ASSISTINDO O GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: -

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Constl.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2013 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças

META FÍSICA		VALOR
2022	GERIR	1.468.487,12
2023	GERIR	1.483.171,99
2024	GERIR	1.498.003,71
2025	GERIR	1.512.983,75

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUN. ADM. MODERN
IZAÇÃO E INFORMAÇÃO
REGIÃO

Sede

TIPO

A Continuído

SUBFUNÇÃO:

Administração Geral

TIPO

A Continuído

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2021 Gestão das Ações e atividades em parcerias e consórcios

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças

META FÍSICA		VALOR
2022	GERIR	110.000,00
2023	GERIR	111.100,00
2024	GERIR	112.211,00
2025	GERIR	113.333,11

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUN. ADM. MODERN
IZAÇÃO E INFORMAÇÃO
REGIÃO

Sede

TIPO

A Continuído

SUBFUNÇÃO:

Administração de Concessões

TIPO

A Continuído

OBJETIVO: Gerir as atividades de Parcerias e Consórcios.

Total do Programa 2022	3.717.044,26
Total do Programa 2023	3.759.409,19
Total do Programa 2024	3.799.213,77
Total do Programa 2025	3.848.335,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 007 - APOIANDO A GESTÃO E COMBATENDO CORRUPÇÃO

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos

OBJETIVO: 7 - Integridade e conformidade no Controle Interno

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2019 Aproximação do Município com o Cidadão			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA MUNICIPAL	2022 APROXIMAR	4.000,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Todo o Município	2023 APROXIMAR	3.000,00
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada	2024 APROXIMAR	3.000,00
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Controle Interno	SUBFUNÇÃO: Controle Interno	2025 APROXIMAR	3.000,00
	TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Promover a cidadania e participação social visando a aproximação do Município com o Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 007 - APOIANDO A GESTÃO E COMBATENDO CORRUPÇÃO

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 7 - Integridade e conformidade no Controle Interno

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2011 Escola de Controle			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA MUNICIPAL	2022 ENSINAR	30.000,00
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL	REGIÃO Todo o Município	2023 ENSINAR	30.000,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO A Continuada	2024 ENSINAR	30.000,00
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Controle Interno	2025 ENSINAR	30.000,00
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Controle Interno	TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Capacitação continuada para servidores das áreas administrativa.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2012 Ações de Incentivo e Promoção a Transparência e Compliance			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA MUNICIPAL	2022 INCENTIVAR E PROMOVER	10.000,00
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL	REGIÃO Todo o Município	2023 INCENTIVAR E PROMOVER	8.000,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO A Continuada	2024 INCENTIVAR E PROMOVER	5.000,00
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Controle Interno	2025 INCENTIVAR E PROMOVER	5.000,00
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Controle Interno	TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Promover ações de incentivo e promoção a transparência e compliance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 007 - APOIANDO A GESTÃO E COMBATENDO CORRUPÇÃO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 7 - Integridade e conformidade no Controle Interno

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2189 Gestão de Pessoal e Encargos da Controladoria Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA MUNICIPAL	2022 GERIR	251.473,34
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	264.047,01
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada	2024 GERIR	277.249,36
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Controle Interno	SUBFUNÇÃO: Controle Interno	2025 GERIR	291.111,83

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2090 Gestão dos Serviços Técnicos da Controladoria Geral do Município			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA MUNICIPAL	2022 GERIR	60.097,80
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	63.102,69
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada	2024 GERIR	66.257,82
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Controle Interno	SUBFUNÇÃO: Controle Interno	2025 GERIR	69.570,72

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

Total do Programa 2022	355.571,14
Total do Programa 2023	368.149,70
Total do Programa 2024	381.507,18
Total do Programa 2025	398.682,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

PROGRAMA: 008 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 8 - Gerindo com responsabilidade

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2014 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZE NDA	2022 GERIR	87.651,14
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Sede	2023 GERIR	87.651,14
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuoado	2024 GERIR	34.651,14
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	96.416,26

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (agente político) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2015 Operação Especial - Encargos da Dívida Pública			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CONTRIBUINTE	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZE NDA	2022 GERIR	4.021.993,84
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Sede	2023 GERIR	4.062.213,78
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuoado	2024 GERIR	4.102.835,92
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças	SUBFUNÇÃO: Serviços da Dívida Interna	2025 GERIR	4.143.864,28

OBJETIVO: Assegurar ao Município o Pagamento da sua dívida para com os Credores: Financiamentos bancários, parcelamentos de débitos com INSS; FGTS; COELBA; EMBASA e Outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITAPERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 8 - Gerindo com responsabilidade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2016	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Administração e Finanças			
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				3.060.296,68
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				3.060.899,65
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				3.121.808,64
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				3.153.026,73

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2017	Operação Especial - Encargos com o Pasep			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Administração e Finanças			
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				1.053.589,92
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				1.064.525,82
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				1.075.591,08
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
REGIÃO	NDA			
Sede				
TIPO	A Continuada			
VALOR				1.086.787,99

OBJETIVO: Assegurar o pagamento da Contribuição ao PASEP, que se constitui em patrimônio individual e progressivo do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 8 - Gerindo com responsabilidade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2020	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. da Fazenda			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município				
			2022	1.379.157,06
			2023	1.397.908,17
			2024	1.417.164,54
			2025	1.436.918,70

UNIDADE EXECUTORA	2022	2023	2024	2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZEA	GERIR	GERIR	GERIR	GERIR
NDA				
REGIÃO				
Sede				
TIPO				
A				
Continuado				
SUBFUNÇÃO:				
Administração Geral				

TIPO
A Continuado

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle. Atender as necessidades de ampliação e manutenção da frota do Município. Aquisição de combustíveis, peças e serviços para reparos dos veículos do Município, aquisição de veículos gerais.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1004	Modernização do Sistema de Arrecadação Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CONTRIBUINTE			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município				
			2022	1.318.000,00
			2023	1.318.900,00
			2024	1.319.845,00
			2025	354.804,17

UNIDADE EXECUTORA	2022	2023	2024	2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZE	GERIR	GERIR	GERIR	GERIR
NDA				
REGIÃO				
Todo o Município				
TIPO				
P				
Continuado				
SUBFUNÇÃO:				
Normalização e Fiscalização				

TIPO
P Continuado

OBJETIVO: Atualização tecnológica dos ambientes de redes locais, visando à expansão de servidores, estações de trabalho, impressoras; aquisição de suprimentos de informática, bens móveis e veículos visando à manutenção da estrutura existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 008 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE

FUNÇÃO: 04 - Administração

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 8 - Gerindo com responsabilidade

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA		VALOR
		2022	2023	
9999 Reserva de Contingência		GERIR		1.786.893,00
INDICADOR DA AÇÃO:				
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL		GERIR		1.831.744,02
BASE GEOGRÁFICA:				
PERIODICIDADE:		GERIR		1.877.720,79
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município		GERIR		1.924.851,58

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NDA
REGIÃO
Sede
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
A Continuado

OBJETIVO: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes à gastos com pessoal.

Total do Programa 2022	12.707.581,64
Total do Programa 2023	12.853.842,58
Total do Programa 2024	12.999.617,11
Total do Programa 2025	12.196.669,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: -
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

ACÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2075 Gestão de Pessoal Ensino Infantil			
INDICADOR DA AÇÃO:			
PÚBLICO ALVO:			
BASE GEOGRÁFICA:			
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO:			
	UNIDADE EXECUTORA	2022	
	REGIÃO	2023	
	TIPO A Continuada	2024	
	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil	2025	
	TIPO A Continuada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1008 Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: ALUNO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2022 MELHORAR E EXPANDIR	1.711.129,00
	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 MELHORAR E EXPANDIR	1.767.971,84
	TIPO P Continuada	2024 MELHORAR E EXPANDIR	1.826.471,76
	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental	2025 MELHORAR E EXPANDIR	1.886.681,87

OBJETIVO:

- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;
- Apoiar a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a elevação, até o final do período

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1032 FUNDEB - Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: ALUNO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2022 MELHORAR E EXPANDIR	2.632.892,64
	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 MELHORAR E EXPANDIR	2.685.550,49
	TIPO P Continuada	2024 MELHORAR E EXPANDIR	2.739.261,50
	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 MELHORAR E EXPANDIR	2.794.046,73

OBJETIVO:

P Continuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Constl.Federal
FUNÇÃO: 12 - Educação	
MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos	
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento	

Ampliar a oferta de serviço através da expansão da rede física de ensino, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das unidades de ensino, bem como aquisição de equipamentos e estruturação das unidades, a exemplo de: biblioteca, edificações escolares, ginásios de esporte, quadras esportivas das unidades de ensino, aquisição de equipamentos e máquinas e veículos necessários à estruturação dos serviços.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2044 Ações de Informática na Educação		2022 MANTER	131.771,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2023 MANTER	132.388,71
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIE	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2024 MANTER	133.012,60
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO A Continuoado	2025 MANTER	133.642,72
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação	TIPO A Continuoado		

OBJETIVO: Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, promovendo o uso pedagógico das diversas mídias eletrônicas nas escolas públicas do Município. Para isso o programa atua em duas frentes: equipando as escolas com tecnologias da informatização e capacitando professores para fazer o uso adequado dos equipamentos. O programa leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais.

Todo o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 12 - Educação

MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos

OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2045 Outras Transferências diretas do FNDE

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação

META FÍSICA

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	MANTER	280.000,00
2023	MANTER	283.417,43
2024	MANTER	286.928,02
2025	MANTER	290.534,28

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO

TIPO

A Continuoado

SUBFUNÇÃO:

Ensino Fundamental

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Para atender ações diversas da Educação com o FNDE.

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2046 Gestão do Ensino Fundamental

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: ALUNO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação

META FÍSICA

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	GERIR	1.062.200,00
2023	GERIR	1.083.444,00
2024	GERIR	1.105.112,88
2025	GERIR	1.127.215,14

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuoado

SUBFUNÇÃO:

Ensino Fundamental

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2049	Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2022 GERIR	1.813.319,45
		REGIÃO O Todo o Município	2023 GERIR	1.955.280,77
		TIPO A Continuado	2024 GERIR	2.050.742,36
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	2.140.018,79

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle. Atender as necessidades de ampliação e manutenção da frota do Município. Aquisição de combustíveis, peças e serviços para reparos dos veículos do Município, aquisição de veículos gerais.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2041	Promoxão de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	ALUNO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2022 PROMOVER	1.775.852,00
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 PROMOVER	1.912.895,89
		TIPO A Continuado	2024 PROMOVER	1.950.869,57
		SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental	2025 PROMOVER	1.989.796,40

OBJETIVO:

TIPO
A Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania

MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos

OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas municipais e filantrópicas. Atendendo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de instrumentos de educação alimentar e cadastramento de nutricionista.

AÇÕES

2060 Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais de Educação

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIENCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: ALUNO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	APOIAR	50.000,00
2023	APOIAR	50.000,00
2024	APOIAR	50.000,00
2025	APOIAR	50.000,00

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO
O

Sede

TIPO

A Continuada

SUBFUNÇÃO:

Administração Geral

TIPO

A Continuada

OBJETIVO: Desenvolver programas, capacitar os conselheiros para o exercício das funções, qualificar gestores e técnicos, promover Seminários, Conferências Municipais de Educação, contribuindo para uma gestão transparente no âmbito dos princípios da Administração Pública. Atender às necessidades do Conselho Municipal de Educação quanto à operação de serviços administrativos, provisão de material, preservação de documentos e outros gastos necessários à execução das suas finalidades.

Sede, Povoados e Zona Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

META FÍSICA VALOR

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2133 FUNDEB 70% - Administração de Pessoal e Encargos do Magistério - Educação de Jovens e Adultos		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: PROFESSOR		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		
UNIDADE EXECUTORA FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGIÃO	2022 ADMINISTRAR	225.000,00
	2023 ADMINISTRAR	236.250,00
TIPO A Continuoado	2024 ADMINISTRAR	248.062,50
SUBFUNÇÃO: Educação de Jovens e Adultos	2025 ADMINISTRAR	260.465,63

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Aplicar o mínimo de 70% (sessenta por cento) do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica desde que estejam em efetivo exercício na rede pública, é obrigação de estados e municípios emanada da Constituição Federal.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

META FÍSICA VALOR

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2137 FUNDEB 30% - Administração de Pessoal e Encargos - Educação Infantil		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		
UNIDADE EXECUTORA FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2022 ADMINISTRAR	3.134.194,60
TIPO A Continuoado	2023 ADMINISTRAR	3.290.904,33
SUBFUNÇÃO: Educação Infantil	2024 ADMINISTRAR	3.455.449,55
TIPO A Continuoado	2025 ADMINISTRAR	3.628.222,02

OBJETIVO: Prover a remuneração e respectivos encargos sociais, de todos os profissionais da Educação Básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Educação Básica Infantil Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 8 - Educação para todos
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2139 FUNDEB 30% - Administração de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	ADMINISTRAR	150.000,00
2023	ADMINISTRAR	157.500,00
2024	ADMINISTRAR	165.375,00
2025	ADMINISTRAR	173.643,75

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural
TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Educação de Jovens e Adultos

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Superar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e contribuir para a redução da taxa de analfabetismo funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2134 FUNDEB 30% - Gestão de Pessoal e Encargos Outros Servidores	2022 GERIR	8.430.581,43
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	2023 GERIR	8.599.193,06
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL	2024 GERIR	8.771.176,92
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	2025 GERIR	8.946.600,46
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Ensino Fundamental

TIPO
A Continuada

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2135 Gestão das Ações do Ensino Superior	2022 GERIR	30.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	2023 GERIR	30.000,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	2024 GERIR	30.000,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	2025 GERIR	30.000,00
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Ensino Superior

TIPO
A Continuada

OBJETIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

PROGRAMA:	009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	12 - Educação
MACROAÇÃO:	27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO:	9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Promover ações voltadas para o incremento do ensino superior, financiando e propiciando condições de locomoção às Faculdades da região. Incentivar o acesso ao ensino superior, assegurando o desenvolvimento de ações que facilitem o ingresso da comunidade ao ensino acadêmico. Promover a manutenção da casa do estudante de Itaberaba em Salvador.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2126 Gestão das Ações do Programa Salário Educação			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2022 GERIR	1.256.494,00
	REGIÃO O Todo o Município	2023 GERIR	1.275.582,00
	TIPO A Continuado	2024 GERIR	1.294.526,61
	SUBFUNÇÃO: Educação Básica	2025 GERIR	1.313.293,10
	TIPO A Continuado		

OBJETIVO: Destinar ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

Sede, Povoados e Zona Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA		VALOR
		2022	2023	
2092 Gestão do Ensino Médio		GERIR	30.000,00	30.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
OBJETIVO: Atender às necessidades das unidades do ensino médio quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos.				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA		VALOR
		2022	2023	
2094 Gestão de Pessoal e Encargos - Sec Educação		GERIR	3.076.577,33	3.076.577,33
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

Todo o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2074 FUNDEB 70% - Gestão de Pessoal Ensino Infantil (VAAT)				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: ALUNO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
UNIDADE EXECUTORA FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGIÃO			2022 GERIR	5.985.759,76
			2023 GERIR	6.105.474,96
TIPO A Continuoado			2024 GERIR	6.227.584,45
SUBFUNÇÃO: Educação Infantil			2025 GERIR	6.352.136,14

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Garantir as ações destinadas a administração de pessoal e encargos - profissionais FUNDEB 70% Educação Infantil.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2071 Gestão das Unidades de Ensino - FUNDEB				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
UNIDADE EXECUTORA FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGIÃO Todo o Município			2022 GERIR	604.395,08
			2023 GERIR	619.312,66
TIPO A Continuoado			2024 GERIR	631.644,34
SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental			2025 GERIR	641.143,31

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Atender as necessidades das unidades quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material e preservação de documentos, e outros gastos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2042	Gestão das Ações do Transporte Escolar			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	ALUNO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.081.814,00
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			3.117.150,53
TIPO	A Continuoado			3.153.996,51
SUBFUNÇÃO:	Ensino Fundamental			3.192.420,95

TIPO A Continuoado

OBJETIVO: Apoiar o Transporte Escolar e garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares do ensino básico público residentes em área rural que utilizem transporte escolar através de ações com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2058	FUNDEB 70% - Gestão de Pessoal e Encargos do Magistério			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	PROFESSOR			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			23.414.501,49
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			24.027.130,35
TIPO	A Continuoado			24.655.486,62
SUBFUNÇÃO:	Ensino Fundamental			25.299.902,76

TIPO A Continuoado

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
2047 Gestão do Ensino Infantil		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: ALUNO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		
	UNIDADE EXECUTORA	
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	170.665,00
	REGIÃO	
	Sede, Povoados e Zona Rural	170.707,00
	TIPO	
	A Continuada	170.752,00
	SUBFUNÇÃO:	
	Educação Infantil	170.800,00

TIPO

A Continuada

OBJETIVO: Universalizar, até 2026, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos indicadas no Censo Escolar e 100% (cem por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
2034 Gestão de pessoal da Sec. Mun. de Educação - Agentes Políticos		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação		
	UNIDADE EXECUTORA	
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	87.651,14
	REGIÃO	
	Sede	87.651,14
	TIPO	
	A Continuada	87.651,14
	SUBFUNÇÃO:	
	Administração Geral	96.416,26

TIPO

A Continuada

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (agente político) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 12 - Educação

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2028 Gestão da Educação da População do Campo, dos Povos Quilombolas e Estudantes com Deficiência

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: ALUNO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO
Zona Rural

TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Ensino Fundamental

TIPO
A Continuada

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	GERIR	5.000,00
2023	GERIR	5.000,00
2024	GERIR	5.000,00
2025	GERIR	5.000,00

OBJETIVO: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2198 Gestão dos Recursos da Educação ao FUNDEF/Precatórios

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: ALUNO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Educação

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEF - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REGIÃO
Todo o Município

TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Ensino Fundamental

TIPO
A Continuada

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	GERIR	524.867,55
2023	GERIR	538.041,73
2024	GERIR	551.546,57
2025	GERIR	565.390,39

OBJETIVO: Gerir os recursos provenientes de precatórios do FUNDEF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 009 - VALORIZAR A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 12 - Educação
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 9 - Valorização da educação visando o desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2022	59.566.665,47
Total do Programa 2023	61.250.995,77
Total do Programa 2024	62.772.582,75
Total do Programa 2025	64.332.361,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 010 - DESENVOLVENDO O ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos
OBJETIVO: 10 - Desenvolvendo programas e projetos para a prática esportiva, lazer e turismo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1027	Melhoria e Expansão das Ações de Esporte, Lazer e Turismo			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Esporte e Lazer				

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de funcionamento das unidades responsáveis pela prestação dos serviços governamentais, através da construção, ampliação, recuperação e reparação de edificações públicas. Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município. Construção de unidades esportivas. Construção, ampliação e manutenção de espaços físicos voltados às atividades esportivas no Município.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1043	Implantação e Reestruturação de Equipamentos Turísticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Turismo				

OBJETIVO: Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística, de esporte e lazer do município e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 010 - DESENVOLVENDO O ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos
OBJETIVO: 10 - Desenvolvendo programas e projetos para a prática esportiva, lazer e turismo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2142	Incentivo ao Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Esporte e Lazer				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO		
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural		
		TIPO A Continuoado		
		SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		
		TIPO A Continuoado		
			2022 INCENTIVAR	465.000,00
			2023 INCENTIVAR	485.750,00
			2024 INCENTIVAR	507.537,50
			2025 INCENTIVAR	530.414,38

OBJETIVO: Incentivar o Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida. Aquisição de materiais esportivos e de consumo para manutenção da educação física e desporto. Promover o desenvolvimento de atividades de esporte amador, recreativo e de lazer da população. Promover aulas de hidroginástica, natação, futebol, atletismo, tênis, individual ou coletivo, esportes de quadras, ciclismo, desenvolvendo o gosto pessoal pela prática de esportes para obter um organismo mais saudável.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2193	Melhoria e Expansão do Turismo			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Turismo				
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR		
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural		
		TIPO A Continuoado		
		SUBFUNÇÃO: Turismo		
		TIPO A Continuoado		
			2022 GERIR	459.250,00
			2023 GERIR	460.000,00
			2024 GERIR	266.537,50
			2025 GERIR	297.364,38

OBJETIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 010 - DESENVOLVENDO O ESPORTE, LAZER E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços	
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos	
OBJETIVO: 10 - Desenvolvendo programas e projetos para a prática esportiva, lazer e turismo	

Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Turismo, garantir a preservação da rede física municipal através de construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Turismo e aquisição de equipamentos. Construir, reformar e melhorar o Pórtico da Cidade, embelezando-o com árvores, plantas ornamentais para causar boa impressão ao visitante. Dotar o município de infraestrutura turística de qualidade em parceria com outras secretarias.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2195 Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Turismo				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	2022 GERIR	15.000,00
PÚBLICO ALVO: CONTRIBUINTE		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	15.750,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		TIPO A Continuado	2024 GERIR	16.537,50
PERIODICIDADE: ANUAL		SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	17.364,38
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Turismo		TIPO A Continuado		

OBJETIVO: Atender as necessidades do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 010 - DESENVOLVENDO O ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 10 - Desenvolvendo programas e projetos para a prática esportiva, lazer e turismo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2148 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo - Agentes Políticos	GERIR	87.651,14
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	GERIR	87.651,14
PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO	GERIR	87.651,14
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	GERIR	87.651,14
PERIODICIDADE: ANUAL	GERIR	87.651,14
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Turismo	GERIR	96.416,26

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
REGIÃO
Sede
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral
TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2081 Gestão das Ações Administrativas - Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo	GERIR	163.081,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	GERIR	165.840,98
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	GERIR	174.133,02
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	GERIR	174.133,02
PERIODICIDADE: ANUAL	GERIR	174.133,02
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Esporte e Lazer	GERIR	182.839,68

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
REGIÃO
Sede
TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral
TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 010 - DESENVOLVENDO O ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 10 - Desenvolvendo programas e projetos para a prática esportiva, lazer e turismo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2064	Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE DES PORTO, LAZER E TURISMO		
PERIODICIDADE:	ANUAL	REGIÃO Sede	2022 GERIR	206.725,07
		TIPO A Continuuado	2023 GERIR	243.061,33
		SUBFUNÇÃO: Lazer	2024 GERIR	260.214,39
		TIPO A Continuuado	2025 GERIR	278.225,11

Total do Programa 2022	1.673.748,88
Total do Programa 2023	1.785.770,20
Total do Programa 2024	1.656.913,49
Total do Programa 2025	1.765.524,56

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 6 - Mais Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES 2035 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde	2022 GERIR	1.879.462,44
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	2023 GERIR	2.002.017,56
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	2024 GERIR	2.138.664,10
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	2025 GERIR	2.181.341,57
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde		

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuação

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
A Continuação

OBJETIVO: Promover a educação contínua, com treinamentos, cursos, participação em congressos, seminários, conferências e fóruns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO

FUNÇÃO: 10 - Saúde

MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde

OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

2062 Saúde Bucal (SB) - PAB Variável

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde

OBJETIVO: Promover ações de Saúde, através dos profissionais do PSF, para identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal.

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

META FÍSICA

ANO	TIPO	VALOR
2022	GERIR	823.000,00
2023	GERIR	867.027,00
2024	GERIR	913.436,00
2025	GERIR	962.358,00

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuada

SUBFUNÇÃO:

Atenção Básica

TIPO

A Continuada

AÇÕES

2063 Gestão Estratégia Saúde da Família (PSF) - PAB Variável

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde

OBJETIVO: Ampliar equipes de Saúde da Família.O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família, do recém-nascido ao idoso, sadios ou doentes, de forma integral e contínua.

META FÍSICA

ANO	TIPO	VALOR
2022	GERIR	553.720,00
2023	GERIR	574.331,60
2024	GERIR	603.048,18
2025	GERIR	633.200,59

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuada

SUBFUNÇÃO:

Atenção Básica

TIPO

A Continuada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2051	Componente Básico da Assistência Farmacêutica			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			
TIPO	A Continuada			
SUBFUNÇÃO:	Suporte Profilático e Terapêutico			
TIPO	A Continuada			
2022	GERIR			1.375.374,00
2023	GERIR			1.417.835,22
2024	GERIR			1.448.081,92
2025	GERIR			1.492.847,38

OBJETIVO: Efetivar a assistência farmacêutica.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2052	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			
TIPO	A Continuada			
SUBFUNÇÃO:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
TIPO	A Continuada			
2022	GERIR			6.095.848,00
2023	GERIR			6.282.723,44
2024	GERIR			6.414.677,91
2025	GERIR			6.549.586,47

OBJETIVO: Ampliar a oferta de serviços hospitalares de alto custo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2054 CEO - Centro de Espec. Odontológica (MAC)	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR	378.400,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	400.653,00
PÚBLICO ALVO: PACIENTE	TIPO A Continuoado	2024 GERIR	424.229,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2025 GERIR	449.206,00
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			

OBJETIVO: Implantar e manter os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2055 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR	1.272.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	1.314.160,00
PÚBLICO ALVO: PACIENTE	TIPO A Continuoado	2024 GERIR	1.379.868,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2025 GERIR	1.448.861,40
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			

OBJETIVO: Manter, implantar o CAPS no município - serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1007 Expansão Física das Ações de Saúde	EXPANDIR	1.162.403,99
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	EXPANDIR	1.168.237,95
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	EXPANDIR	1.173.209,56
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	EXPANDIR	1.177.248,92
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde		

OBJETIVO: Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física nas unidade de saúde da família, postos de saúde, aquisição de ambulâncias, equipamentos de saúde, dentre outros.

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2070 Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde	APOIAR	10.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	APOIAR	10.500,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	APOIAR	11.025,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	APOIAR	11.576,25
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde		

OBJETIVO: Atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde quanto a operação de serviços administrativos, provisão de material, preservação de documentos e outros gastos necessários a execução das suas finalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2096	Outros Programas de Atenção Básica			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
			2022	3.712.000,00
			2023	3.805.040,00
			2024	3.902.950,80
			2025	4.002.839,32

OBJETIVO: Atender outras ações da Atenção Primária que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2091	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
			2022	233.920,00
			2023	239.498,40
			2024	244.233,37
			2025	251.201,87

OBJETIVO: Produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente; Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2104 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - (MAC)	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022	GERIR	152.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023	GERIR	160.271,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	TIPO A Continuada	2024	GERIR	168.998,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2025	GERIR	178.205,50
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				

OBJETIVO: Articular entre os municípios a descentralização para qualificar o atendimento de urgência e emergência nos pequenos municípios, a fim de reduzir o número óbitos e internações nos hospitais.

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2120 Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - MAC	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022	MANTER	770.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Todo o Município	2023	MANTER	787.200,00
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	TIPO A Continuada	2024	MANTER	802.634,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica	2025	MANTER	918.815,18
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				

OBJETIVO: Ampliar e manter outros programas alta e média complexidade financeira por transferências fundo a fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2087	Vigilância Sanitária	UNIDADE EXECUTORA	2022	236.907,15
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GERIR	
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	REGIÃO	2023	242.538,07
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		Todo o Município	GERIR	
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO	2024	246.939,87
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde		A Continuação	GERIR	
		SUBFUNÇÃO:	2025	257.286,87
		Vigilância Sanitária	GERIR	
		TIPO		
		A Continuação		

OBJETIVO: Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário.

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2107	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	UNIDADE EXECUTORA	2022	232.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GERIR	
PÚBLICO ALVO:	PACIENTE	REGIÃO	2023	243.600,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		Todo o Município	GERIR	
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO	2024	255.780,00
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde		A Continuação	GERIR	
		SUBFUNÇÃO:	2025	268.569,00
		Atenção Básica	GERIR	
		TIPO		
		A Continuação		

OBJETIVO: Garantir o acesso dos pacientes (atendidos na rede pública ou conveniados do SUS) de um município, a serviços assistenciais de outro município, uma vez esgotadas todas as formas de tratamento naquele em que os mesmos residem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

PROGRAMA:	011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO:	10 - Saúde
MACROAÇÃO:	7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO:	11 - Cuidando da saúde de nosso povo

ACÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2115 CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (MAC)			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Saúde		
		UNIDADE EXECUTORA	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR 206.666,57
		REGIÃO	
		Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR 217.000,00
		TIPO	
		A Continuada	2024 GERIR 227.850,00
		SUBFUNÇÃO:	
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2025 GERIR 239.242,50

OBJETIVO:	TIPO	META FÍSICA	VALOR
Implantar e manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST (MAC).	A Continuada		

ACÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2171 Outros Programas de Gestão do SUS			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Saúde		
		UNIDADE EXECUTORA	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 MANTER 82.000,00
		REGIÃO	
		Sede, Povoados e Zona Rural	2023 MANTER 86.771,00
		TIPO	
		A Continuada	2024 MANTER 90.823,00
		SUBFUNÇÃO:	
		Atenção Básica	2025 MANTER 195.121,75

OBJETIVO:	TIPO	META FÍSICA	VALOR
Implantar e manter outros programas de gestão do SUS. Apoiar outras atividades que não foram contempladas nas demais ações. Projeto veterinário para atender a pessoas carentes.	A Continuada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2172 Serviços de Consórcio de Saúde			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 PARTICIPAR	300.000,00
	REGIÃO Todo o Município	2023 PARTICIPAR	309.000,00
	TIPO A Continuação	2024 PARTICIPAR	318.270,00
	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica	2025 PARTICIPAR	334.183,50
	TIPO A Continuação		

OBJETIVO: Implantar e manter o serviço de consórcio de saúde.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2173 Serviços Hospitalares			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: PACIENTE			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR	1.600.000,00
	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	1.680.000,00
	TIPO A Continuação	2024 GERIR	1.764.000,00
	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2025 GERIR	1.852.200,00
	TIPO A Continuação		

OBJETIVO: Melhorar as condições materiais e físicas para que o hospital e postos possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 7 - Qualidade dos serviços de Saúde
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2999 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE A EPIDEMIAS.				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2022 MANTER	4.458.455,00
	REGIÃO Todo o Município		2023 MANTER	4.519.039,55
	TIPO P Continuada		2024 MANTER	4.602.402,70
	SUBFUNÇÃO: Vigilância Epidemiológica		2025 MANTER	4.666.066,72
	TIPO P Continuada			

OBJETIVO: Executar ações de prevenção e controle a epidemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/00001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2174	Manutenção do Projeto Expresso Saúde			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
		UNIDADE EXECUTORA		
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR	354.000,00
		REGIÃO		
		Todo o Município	2023 GERIR	374.977,00
		TIPO		
		A Continuação	2024 GERIR	397.209,00
		SUBFUNÇÃO:		
		Atenção Básica	2025 GERIR	420.771,50

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2202	Gestão do Centro Tratamento e Aconselhamento DST - AIDS			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	PACIENTE			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde				
		UNIDADE EXECUTORA		
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022 GERIR	121.290,00
		REGIÃO		
		Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	128.726,00
		TIPO		
		A Continuação	2024 GERIR	136.619,50
		SUBFUNÇÃO:		
		Vigilância Sanitária	2025 GERIR	144.999,38

OBJETIVO: Gerir e manter as ações do Centro de Tratamento e Aconselhamento DST-AIDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2203	Gestão dos Hospitais	UNIDADE EXECUTORA	2022 GERIR	6.860.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	REGIÃO	2023 GERIR	6.929.000,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Sede		
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO	2024 GERIR	7.075.770,00
		A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Saúde	SUBFUNÇÃO:	2025 GERIR	7.325.884,90
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
		TIPO		
		A Continuoado		

OBJETIVO: Promover a Manutenção do Hospital Geral do Município

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA		VALOR
2106	Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	UNIDADE EXECUTORA	2022 GERIR	4.552.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	REGIÃO	2023 GERIR	4.658.040,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Sede, Povoados e Zona Rural		
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO	2024 GERIR	4.766.950,80
		A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Saúde	SUBFUNÇÃO:	2025 GERIR	4.878.827,32
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
		TIPO		
		A Continuoado		

OBJETIVO: Eliminar, diminuir ou prevenir riscos de agravos à saúde do indivíduo e da coletividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2083	Gestão da Rede Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			
		2022	1.392.000,00
		2023	1.435.760,00
		2024	1.467.625,20
		2025	1.541.006,46

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO: Todo o Município
TIPO: A Continuada
SUBFUNÇÃO: Assistência ao Portador de Deficiência
TIPO: A Continuada

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2037	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Saúde - Agentes Políticos		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde			
		2022	87.651,14
		2023	87.651,14
		2024	87.651,14
		2025	96.416,26

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO: Sede
TIPO: A Continuada
SUBFUNÇÃO: Administração Geral
TIPO: A Continuada

OBJETIVO: Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 011 - CUIDANDO DA SAÚDE DE NOSSO POVO
FUNÇÃO: 10 - Saúde
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 11 - Cuidando da saúde de nosso povo

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES 2038 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Saúde INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO PERIODICIDADE: ANUAL DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Saúde	2022 GERIR	10.066.222,29
	2023 GERIR	10.235.746,48
	2024 GERIR	10.355.723,03
	2025 GERIR	10.499.919,21

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

Total do Programa 2022	48.967.320,58
Total do Programa 2023	50.178.344,41
Total do Programa 2024	51.418.870,08
Total do Programa 2025	52.977.783,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2039 Apoio Técnico e Logístico ao Programa Habitação Popular			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
		UNIDADE EXECUTORA	12.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO O E INTERESSE SOCIAL - REGIÃO	13.925,00
		Sede, Povoados e Zona Rural	
		TIPO	
		A Continuação	14.371,25
		SUBFUNÇÃO:	
		Habitação Urbana	14.839,82
		TIPO	
		A Continuação	

OBJETIVO: Promover a inclusão de famílias de baixa renda em projetos de moradia. Promover o cadastramento de famílias em projetos habitacionais.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2036 Capacitação dos Membros do CMDCA e Conselho Tutelar			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
		UNIDADE EXECUTORA	5.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE REGIÃO	5.250,00
		Sede, Povoados e Zona Rural	
		TIPO	
		A Continuação	5.512,50
		SUBFUNÇÃO:	
		Assistência Comunitária	5.788,13
		TIPO	
		A Continuação	

OBJETIVO: Capacitar e preparar os membros do conselho com o intuito de fortalecer a articulação e o melhor atendimento às crianças e adolescentes de nosso município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos

OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	GERIR	125.374,80
2023	GERIR	130.835,20
2024	GERIR	136.689,84
2025	GERIR	142.939,79

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Assistência Comunitária

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família.

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

ANO	META FÍSICA	VALOR
2022	GERIR	292.280,13
2023	GERIR	306.907,99
2024	GERIR	322.257,89
2025	GERIR	338.397,24

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Assistência Comunitária

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Visar o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares, conforme Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos

OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2026 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN CIA SOCIAL	10.000,00
2023	GERIR Sede, Povoados e Zona Rural	10.500,00
2024	GERIR TIPO A Continuação	11.025,00
2025	GERIR SUBFUNÇÃO: Assistência ao Idoso	11.576,23

OBJETIVO: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias.

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2027 Ações de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	65.000,00
2023	GERIR Sede, Povoados e Zona Rural	65.500,00
2024	GERIR TIPO A Continuação	66.025,00
2025	GERIR SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente	66.576,26

OBJETIVO: Fomentar e apoiar, de forma articulada com as demais políticas públicas, a atenção integral à criança e ao adolescente. Introduzir no âmbito dos direitos da Criança e do Adolescente, processos, serviços, programas, projetos e benefícios que garantam proteção de vida cidadã às crianças e adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
1013 Melhoria e Expansão da Assistência Social		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social		
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	2022 GERIR	115.000,00
REGIÃO Sede e Zona Rural	2023 GERIR	115.750,00
TIPO P Continuoado	2024 GERIR	116.537,50
SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	2025 GERIR	117.364,38

OBJETIVO: Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Ação Social, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Ação social e aquisição de equipamentos.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
1005 Construção e Reestruturação dos Equipamentos da Proteção Social Especial		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social		
UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2022 GERIR	55.000,00
REGIÃO Todo o Município	2023 GERIR	55.250,00
TIPO P Continuoado	2024 GERIR	55.512,50
SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	2025 GERIR	55.788,13

OBJETIVO: Ampliar a oferta dos serviços dos equipamentos da Proteção Social Especial através de construção, adaptação, reformas e manutenção dos equipamentos para atendimento e apoio à Política de Assistência Social do Município. Construção, ampliação, reforma, recuperação das unidades da ação social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 16 - Habitação
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1025 Melhoria e Acesso a Moradia de Famílias de Baixa Renda			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - REGIÃO	2022 GERIR	1.645.000,00
	Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	1.661.450,00
	TIPO P Continuoado	2024 GERIR	1.678.064,50
	SUBFUNÇÃO: Habitação Urbana	2025 GERIR	1.694.845,16

TIPO
P Continuoado

OBJETIVO: Promover o acesso à Moradia e à Inclusão Social a Famílias de Baixa Renda, através do Programa de Habitação Popular.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2110 Projeto Tempo de Repartir			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIÃO	2022 GERIR	229.160,00
	Todo o Município	2023 GERIR	240.618,00
	TIPO A Continuoado	2024 GERIR	252.648,90
	SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	2025 GERIR	265.281,35

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Manter o Projeto Tempo de Repartir. Distribuir alimentos para famílias do município. Distribuição de sopão para as famílias carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos

OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2204 Piso Fixo de Média Complexidade - MSE

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN CIA SOCIAL	63.800,00
2023	GERIR Sede, Povoados e Zona Rural	64.550,00
2024	GERIR TIPO A Continuoado	65.337,50
2025	GERIR SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	66.164,38

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2205 Proteção Social Especial - Alta Complexidade

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN CIA SOCIAL	258.215,02
2023	GERIR Sede, Povoados e Zona Rural	270.125,78
2024	GERIR TIPO A Continuoado	283.632,07
2025	GERIR SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente	297.813,66

TIPO

A Continuoado

OBJETIVO: Garantia de inclusão a criança e adolescente que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2206 Piso Básico Variável - Equipe Volante				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social				
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2022 GERIR	102.000,00
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	107.100,00
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	112.455,00
		SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	2025 GERIR	118.077,76

TIPO
A Continuada

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2179 CENTRO DIGITAL E CIDADANIA - CDC				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social				
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2022 GERIR	12.000,00
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	12.600,00
		TIPO A Continuada	2024 GERIR	13.230,00
		SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária	2025 GERIR	13.891,51

TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Promover a capacitação dos gestores, trabalhadores da rede pública e privada, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social, fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos

OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2157 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

OBJETIVO: Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários; fortalecer a presença da assistência social.

META FÍSICA

ANO	TIPO DE META	VALOR
2022	GERIR	149.000,00
2023	GERIR	155.450,00
2024	GERIR	152.866,18
2025	GERIR	155.509,49

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

CIA SOCIAL

REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuação

SUBFUNÇÃO:

Assistência à Criança e ao

Adolescente

TIPO

A Continuação

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

2158 Serviços de Convívio e Fortalecimento de Vínculo

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social

META FÍSICA

ANO	TIPO DE META	VALOR
2022	GERIR	326.117,70
2023	GERIR	326.773,59
2024	GERIR	327.462,26
2025	GERIR	328.185,38

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

CIA SOCIAL

REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuação

SUBFUNÇÃO:

Assistência Comunitária

TIPO

A Continuação

OBJETIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Unificar o cadastro das organizações de assistência social da cidade; Criar bases de informação para um banco de dados sobre as organizações sociais sem fins lucrativos no campo da assistência social; Estimular a construção da rede por territórios ou regiões da cidade; Criar indicadores de qualidade de programas e serviços das organizações de assistência social a partir de padrões de cidadania.

ACÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2113 Programa Guarda Municipal Mirim			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
OBJETIVO: Gestão do Programa Guarda Municipal Mirim.			
	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2022 GERIR	5.000,00
	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 GERIR	5.250,00
	TIPO A Continuada	2024 GERIR	5.512,50
	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente	2025 GERIR	5.788,13
	TIPO A Continuada		
	Sede, Povoados e Zona Rural		

Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
2151 Bloco de Proteção Social Básica		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
ALVO: Fortalecimento do núcleo protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		
	UNIDADE EXECUTORA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	617.900,60
	CIA SOCIAL	
	REGIÃO	630.258,61
	TIPO	
	A Continuoado	642.863,78
	SUBFUNÇÃO:	
	Assistência Comunitária	655.721,06
	TIPO	
	A Continuoado	

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Finalístico

	META FÍSICA	VALOR
2153 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social		
	UNIDADE EXECUTORA	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	293.148,00
	CIA SOCIAL	
	REGIÃO	298.244,26
	Sede, Povoados e Zona Rural	
	TIPO	
	A Continuoado	312.206,47
	SUBFUNÇÃO:	
	Assistência Comunitária	320.745,57
	TIPO	
	A Continuoado	

OBJETIVO: Gerir os recursos do IGDBF.

Sede, Povoados e Zona Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 4 - Igualdade para todos
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2140	Outras Ações de Assistência Social			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Assistência Social			
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN CIA SOCIAL REGIÃO	2022 GERIR 2023 GERIR 2024 GERIR 2025 GERIR	17.000,00 17.979,00 19.015,50 20.112,38
		TIPO A Continuoado		
		SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária		
		TIPO A Continuoado		

OBJETIVO: Atender outras ações da Secretária de Assistência Social que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros. Criação do projeto primeiro emprego para os jovens. Implantação de restaurante popular. Promover ação de combate às drogas ilícitas. Implantar sistema de informação para todo serviço da rede SUAS do município. Implantação de bolsa atleta.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2233	Gestão do Programa Bolsa Família Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Assistência Social			
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÁ O SOCIAL E CIDADANIA REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2022 GERIR 2023 GERIR 2024 GERIR 2025 GERIR	24.500,00 25.725,00 27.011,25 28.361,81
		TIPO A Continuoado		
		SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária		
		TIPO A Continuoado		

OBJETIVO: Manter o programa Bolsa Família Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2111	Gestão do Centro de Qualificação Profissional - CMOQS	2022 GERIR	20.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		2023 GERIR	21.000,00
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	2024 GERIR	22.050,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	2025 GERIR	23.152,50
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA

REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Assistência Comunitária

TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Manter o Centro de Qualificação Profissional.
AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Finalístico		META FÍSICA	VALOR
2109	Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher	2022 GERIR	30.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		2023 GERIR	31.500,00
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	2024 GERIR	33.075,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	2025 GERIR	34.728,75
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA

REGIÃO
Todo o Município

TIPO
A Continuada

SUBFUNÇÃO:
Assistência Comunitária

TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Manter o Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA:	012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	08 - Assistência Social
MACROAÇÃO:	27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO:	12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2124	Gestão das Ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	ALUNO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Assistência Social			
			2022 GERIR	5.000,00
			2023 GERIR	5.250,00
			2024 GERIR	5.512,50
			2025 GERIR	5.788,13

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural
TIPO
A Continuada
SUBFUNÇÃO:
Policciamento
TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade bem como a cultura da paz em âmbito do município de Itaberaba.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2100	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Assistência Social			
			2022 GERIR	495.000,00
			2023 GERIR	504.900,00
			2024 GERIR	514.998,00
			2025 GERIR	525.297,96

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇ
O SOCIAL E CIDADANIA
REGIÃO
Sede, Povoados e Zona Rural
TIPO
A Continuada
SUBFUNÇÃO:
Administração Geral
TIPO
A Continuada

OBJETIVO: Manter a Secretaria da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania, no planejamento, elaboração, organização, coordenação e execução das políticas públicas no âmbito do Município, através de planos, programas, projetos e ações setoriais que visem: à erradicação da pobreza, ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, à segurança alimentar, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2101 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
		2022 GERIR	1.460.909,38
		2023 GERIR	1.490.127,56
		2024 GERIR	1.519.930,11
		2025 GERIR	1.550.328,72

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	
TIPO A Continuoado	
SUBFUNÇÃO: Administração Geral	
TIPO A Continuoado	

OBJETIVO: Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (Funcionários).

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2102 Gestão de Apoio aos Conselhos Municipais			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social			
		2022 GERIR	58.200,00
		2023 GERIR	61.110,00
		2024 GERIR	64.165,50
		2025 GERIR	67.373,78

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
REGIÃO Sede	
TIPO A Continuoado	
SUBFUNÇÃO: Administração Geral	
TIPO A Continuoado	

OBJETIVO: Garantir condições adequadas de funcionamento e maior acesso da população aos conselhos vinculados a Política de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA PELO DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 12 - Promovendo a inclusão social e o resgate da cidadania de todos

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2057	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Assistência Social				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural		
		TIPO A Continuação		
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
		TIPO A Continuação		
			2022 GERIR	93.398,76
			2023 GERIR	95.266,74
			2024 GERIR	97.172,07
			2025 GERIR	99.115,51

OBJETIVO: Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.

Total do Programa 2022	6.809.687,27
Total do Programa 2023	6.963.833,75
Total do Programa 2024	7.122.607,85
Total do Programa 2025	7.286.180,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

MACROAÇÃO: 11 - Viver Melhor

OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

AÇÕES

2080 Desenvolvimento Urbanístico Municipal

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

UNIDADE EXECUTORA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

REGIÃO

Todo o Município

TIPO

A Continuoado

SUBFUNÇÃO:

Infra-Estrutura Urbana

TIPO

A Continuoado

META FÍSICA

2022 DESENVOLVER

1.174.372,00

2023 DESENVOLVER

1.268.093,61

2024 DESENVOLVER

1.562.966,39

2025 DESENVOLVER

1.694.441,83

VALOR

OBJETIVO: Promover a requalificação urbana associada ao urbanismo, ao interesse crescente pelo patrimônio histórico, de forma associada à cultura urbana e a capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do Município tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais. Instalação de iluminação pública, banheiros públicos, construção de parque infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
MACROAÇÃO: 12 - Saneamento é vida
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2214	Requalificação da Rede de Drenagem e Manutenção do Esgotamento Sanitário			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Infraestrutura			
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO				
REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural				
TIPO	A	Continuado		
SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana				
TIPO	A	Continuado		
2022	REQUALIFICAR			350.000,00
2023	REQUALIFICAR			367.500,00
2024	REQUALIFICAR			336.963,26
2025	REQUALIFICAR			335.168,75

OBJETIVO: Requalificar e manter os serviços da rede de Drenagem e Esgotamento sanitário. Viabilizar o aterramento dos tanques da estação de tratamento da Embasa que estão desativados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
MACROAÇÃO: 15 - Organizando a Produção
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1042 Outras Ações de Infraestrutura Urbanas				
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO				
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO				
PERIODICIDADE: ANUAL				
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	2022 MANTER	648.737,24
		REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 MANTER	776.909,94
		TIPO P Continuada	2024 MANTER	807.024,41
		SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana	2025 MANTER	691.609,07

TIPO

P Continuada

OBJETIVO: Atender aos demais serviços pertinentes à Sec. de Infraestrutura. Realizar serviços como, manutenção, construção, reformas, ampliação, que não estejam especificadas em outras ações. Construção de poço artesiano. Requalificação de açudes. Instalação de torre de sinal telefônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 25 - Energia
MACROAÇÃO: 17 - Energia para todos
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1020 Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	2022 EXPANDIR	20.000,00
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Todo o Município	2023 EXPANDIR	21.000,00
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO P Continuada	2024 EXPANDIR	22.000,00
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura	SUBFUNÇÃO: Conservação de Energia	2025 EXPANDIR	23.162,50

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população carente aos benefícios proporcionados pelo uso da eletricidade, mediante a expansão dos serviços públicos de distribuição convencional de energia.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2076 Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	2022 CONSERVAR	750.868,10
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023 CONSERVAR	762.368,10
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO A Continuada	2024 CONSERVAR	774.443,10
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos	2025 CONSERVAR	787.121,85

OBJETIVO: Atender as necessidades de manutenção e recuperação, aquisição de equipamento e material permanente para o perfeito funcionamento da iluminação pública do Município. Adequar e aprimorar os serviços urbanos de manutenção da cidade de modo a melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1021	Construção e Restauração de Vias Públicas			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			4.865.686,86
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			4.930.848,52
TIPO	P Continuoado			4.594.245,67
SUBFUNÇÃO:	Infra-Estrutura Urbana			4.618.894,82

TIPO
P Continuoado

OBJETIVO: Construir, ampliar, restaurar e melhorar as ruas e vias vicinais, com elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para equipamentos e logradouros, visando conservar a qualidade de vida dos cidadãos e promover a organização e o embelezamento urbano.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1024	Construção, Ampliação, Recuperação e Reparação de Edificações Públicas			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			1.130.000,00
REGIÃO	Sede, Povoados e Zona Rural			1.207.500,00
TIPO	P Continuoado			1.267.875,00
SUBFUNÇÃO:	Infra-Estrutura Urbana			1.331.268,75

TIPO
P Continuoado

OBJETIVO: Construir, ampliar, recuperar e reparar edificações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1036	Construção, Ampliação e Reformas de Cemitérios			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Infraestrutura			
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	2022 CONSTRUIR	150.000,00
		REGIÃO Sede e Zona Rural	2023 CONSTRUIR	150.000,00
		TIPO P Continuada	2024 CONSTRUIR	150.000,00
		SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos	2025 CONSTRUIR	150.000,00
		TIPO P Continuada		

OBJETIVO: Administrar os cemitérios municipais.
AÇÕES

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1049	Implantação do Sistema de Geoprocessamento do Município			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Urbanismo			
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	2022 IMPLANTAR	275.000,00
		REGIÃO Todo o Município	2023 IMPLANTAR	275.000,00
		TIPO A Continuada	2024 IMPLANTAR	275.000,00
		SUBFUNÇÃO: Desenvolvimento Tecnológico	2025 IMPLANTAR	275.000,00
		TIPO A Continuada		

OBJETIVO: Implantar o Geoprocessamento - conjunto de tecnologias capazes de coletar e tratar informações georreferenciadas, que permitam o desenvolvimento constante de novas aplicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITAPERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA	VALOR
2072	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura			
	UNIDADE EXECUTORA		
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		2.549.494,00
	REGIÃO		
	Sede		2.600.288,94
	TIPO		
	A Continuada		2.592.297,83
	SUBFUNÇÃO:		
	Administração Geral		2.574.346,93
	TIPO		
	A Continuada		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA	VALOR
2077	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano - Agentes Políticos		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO		
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE:	ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura			
	UNIDADE EXECUTORA		
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		98.568,00
	REGIÃO		
	Sede		99.553,68
	TIPO		
	A Continuada		100.549,22
	SUBFUNÇÃO:		
	Administração Geral		101.554,71
	TIPO		
	A Continuada		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal. - subsídios Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 13 - Desenvolvimento e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2118	Gestão dos Serviços da Guarda Civil Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Segurança			
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL REGIONAL Sede e Zona Rural	2022 GERIR	497.000,00
		TIPO A Continuada	2023 GERIR	501.970,00
		SUBFUNÇÃO: Defesa Civil	2024 GERIR	506.989,70
			2025 GERIR	512.059,60

OBJETIVO: Planos de Ações e Metas a cumprir, exigência da Polícia Federal. Fomentar a concepção e a implementação da políticas de segurança pública municipal, integrada com os demais órgãos e instâncias da administração pública municipal, estadual e federal. Curso de capacitação com carga horária de 60 h, para atuação e qualificação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2119	Gestão de Pessoal e Encargos do FMSPGCM			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Assistência Social			
		UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL REGIONAL Sede	2022 GERIR	200.000,00
		TIPO A Continuada	2023 GERIR	220.000,00
		SUBFUNÇÃO: Policimento	2024 GERIR	242.000,00
			2025 GERIR	286.200,00

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2143	Gestão da Frota Municipal			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			232.376,00
REGIÃO	Todo o Município			238.831,14
TIPO	P Continuada			245.479,42
SUBFUNÇÃO:	Transportes Coletivos Urbanos			252.327,27

TIPO P Continuada

OBJETIVO: Reequipar e ampliar o número de carros, utilizados nas obras e serviços urbanos para melhores benfeitorias tais como: Carros, Patrol, Retro escavadeira, caçamba, compactador e veículos diversos.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2155	Manutenção e Conservação do Cemitério			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			10.000,00
REGIÃO	Todo o Município			12.000,00
TIPO	A Continuada			14.000,00
SUBFUNÇÃO:	Serviços Urbanos			16.000,00

TIPO A Continuada

OBJETIVO: Atender necessidades de manutenção, suprimento de materiais e serviços na recuperação, conservação e funcionamento dos cemitérios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 013 - OBRAS PÚBLICAS EM AÇÃO
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 13 - Desenvolvendo e ampliando a infraestrutura do município

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2197	Manutenção do Consórcio Público			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças				
UNIDADE EXECUTORA				
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO				
REGIÃO				
Todo o Município				
TIPO				
A Continuada				
SUBFUNÇÃO:				
Administração Geral				
TIPO				
A Continuada				
2022	MANTER			220.000,00
2023	MANTER			224.400,00
2024	MANTER			228.888,00
2025	MANTER			233.465,76

OBJETIVO: Suporte ao Consórcio Público.

Total do Programa 2022	17.636.290,14
Total do Programa 2023	18.352.990,85
Total do Programa 2024	19.127.624,17
Total do Programa 2025	20.226.251,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
MACROAÇÃO: 12 - Saneamento é vida
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA		VALOR
1022 Saneamento Básico Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	2022	MANTER	50.000,00		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023	MANTER	50.500,00		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	TIPO P Continuada	2024	MANTER	51.025,00		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Saneamento Básico Urbano	2025	MANTER	51.576,25		
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO P Continuada					
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura						

OBJETIVO: Melhorar e preservar a qualidade de vida, saúde e higiene da população e as condições ambientais.
Ampliação do sistema de distribuição de água tratada. Ampliação e setorização do Sistema de Abastecimento de Água, Construção de Sub-adutora, Estações Elevatórias e Rede de Distribuição (parceria com a EMBASA).

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas		META FÍSICA		VALOR
1023 Implementação de Aterro Sanitário	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	2022	IMPLANTAR	50.000,00		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	REGIÃO Sede, Povoados e Zona Rural	2023	IMPLANTAR	50.500,00		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	TIPO P Continuada	2024	IMPLANTAR	51.025,00		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	SUBFUNÇÃO: Saneamento Básico Rural	2025	IMPLANTAR	51.576,25		
PERIODICIDADE: ANUAL	TIPO P Continuada					
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura						

OBJETIVO: Implementação de serviços buscando a otimização das diversas etapas do sistema de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, redução, reciclagem, reaproveitamento dos resíduos, minimizando custos e aumentando vida útil do aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
MACROAÇÃO: 13 - De olho na Natureza
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
1019	Controle, Conservação e Preservação do Meio Ambiente	Gestão de Políticas		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Meio Ambiente				
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA, MEIO AMBIENTE				
	REGIÃO Zona Rural			
	TIPO P Continuada			
	SUBFUNÇÃO: Controle Ambiental			
	TIPO P Continuada			
2022	CONTROLAR			50.000,00
2023	CONTROLAR			50.500,00
2024	CONTROLAR			51.025,00
2025	CONTROLAR			51.576,25

OBJETIVO: Promover a conservação, melhoria, recuperação e defesa do meio ambiente. Inserção de princípios técnicos e de práticas educacionais à família, para conservação do meio ambiente e recursos hídricos, sua sustentabilidade e aproveitamento de produtos. Limpeza de aguadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
MACROAÇÃO: 14 - Consciência ambiental
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2131	Gestão das Ações da Coleta Seletiva			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura				

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	10.000,00
2023	REGIÃO	10.500,00
2024	TIPO	11.025,00
2025	A	11.576,25

OBJETIVO: Promover uma ação educativa que contribua para o processo de conscientização acerca dos problemas ambientais, especificamente, da escassez de matéria-prima e produção descontrolada de resíduos. Apoiar a instalação de indústrias de reciclagem no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 20 - Agricultura
MACROAÇÃO: 15 - Organizando a Produção
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1017	Desenvolvimento de Culturas Agrícolas e da Agropecuária			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura				
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE				
REGIÃO Zona Rural				
TIPO P Continuoado				
SUBFUNÇÃO: Defesa Agropecuária				
TIPO P Continuoado				
2022	DESENVOLVER			50.000,00
2023	DESENVOLVER			50.500,00
2024	DESENVOLVER			51.025,00
2025	DESENVOLVER			51.576,25

OBJETIVO: Fortalecer e ampliar as condições de produção, visando à agregação de valor e elevação da renda dos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

MACROAÇÃO: 20 - Gerando negócios

OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1016	Expansão do Desenvolvimento Agropecuário e Econômico do Município			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura				

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
REGIÃO
Sede e Zona Rural

TIPO
P Continuada

SUBFUNÇÃO:
Promoção Comercial

TIPO
P Continuada

OBJETIVO: Promover um amplo processo de motivação das comunidades locais, através da capacitação empreendedora, buscando: Incentivar as Associações Comunitárias e/ou de produtores Rurais, para implementação de ações geradoras de trabalho e renda; Aumento da arrecadação tributária, alavancando os recursos financeiros disponíveis para a administração municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

MACROAÇÃO: 22 - Renascer nossa terra e reviver nossas águas

OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestão ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

META FÍSICA

VALOR

2105 Apoio Técnico ao Programa Água Potável para Todos

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura

UNIDADE EXECUTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

REGIÃO

Todo o Município

TIPO

A Continuada

SUBFUNÇÃO:

Assistência Comunitária

TIPO

A Continuada

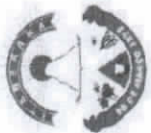
2022 APOIAR 104.100,00

2023 APOIAR 105.141,00

2024 APOIAR 106.192,41

2025 APOIAR 107.254,33

OBJETIVO: Promover a inclusão de baixa renda no programa Água Potável para todos do governo do estado, ampliando modelos alternativos de esgotamento sanitário e garantindo abastecimento de água na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2159	Gestão nas Ações de Combate a Seca			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA, MEIO AMBIENTE		10.000,00
		REGIÃO Todo o Município		10.500,00
		TIPO A Continuação		11.025,00
		SUBFUNÇÃO: Defesa Civil		11.576,25
		TIPO A Continuação		

OBJETIVO: Gerir ações para prevenção e combate à seca.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2066	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind e Com			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Meio Ambiente				
		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA, MEIO AMBIENTE		1.468.870,40
		REGIÃO Sede		1.498.247,81
		TIPO A Continuação		1.528.212,76
		SUBFUNÇÃO: Administração Geral		1.558.777,02
		TIPO A Continuação		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 014 - AGRICULTURA E GESTAO AMBIENTAL PARA NOSSO POVO e CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 14 - Desenvolvendo a agricultura e a gestao ambiental e criando condições de qualidade de vida através do desenvolvimento

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2067 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind e Com			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA, MEIO AMBIENTE	2022 GERIR	1.350.974,76
PÚBLICO ALVO: CONTRIBUINTE	REGIÃO: Todo o Município	2023 GERIR	1.486.072,24
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO: A Continuação	2024 GERIR	1.634.679,46
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	1.798.147,41
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura	TIPO: A Continuação		

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2068 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind e Com - AgentesPolíticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA, MEIO AMBIENTE	2022 GERIR	87.651,14
PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO	REGIÃO: Sede	2023 GERIR	87.651,14
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO: A Continuação	2024 GERIR	87.651,14
PERIODICIDADE: ANUAL	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 GERIR	96.416,26
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Agricultura	TIPO: A Continuação		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.

Total do Programa 2022	3.281.596,30
Total do Programa 2023	3.450.612,19
Total do Programa 2024	3.633.910,77
Total do Programa 2025	3.841.628,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 015 - FOMENTO À CULTURA
FUNÇÃO: 13 - Cultura
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 15 - Formulação e implementação de políticas públicas que expressem a centralidade da cultura na transformação e valorizem a diversidade cultural

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1213	Implementação de Ações de Desenvolvimento Cultural			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Cultura				
OBJETIVO:	Implementar Ações para o Desenvolvimento Cultural do Município. Apoio aos grupos populares culturais; Apoio às entidades que desenvolvem atividades culturais; Apoio à Fanfarra Estudantil; Criação da fanfarra municipal de Itaberaba-BA; Criação de um núcleo de ensino para artes e artesanato; Criação do Programa Municipal de Fomento Cultural; Criar e realizar o primeiro Festival de Cultura Popular; Incentivar atividades de teatro, dança, música, fotografia, cinema e demais linguagens artísticas.			
TIPO	A	Continuado		
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultural			
2022	Executar ações de fomento e produção cultural			140.000,00
2023	Executar ações de fomento e produção cultural			144.100,00
2024	Executar ações de fomento e produção cultural			148.511,00
2025	Executar ações de fomento e produção cultural			153.263,11

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2229	Desenvolvimento e Realização de Atividades Culturais			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	MUNICÍPIO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Cultura				
OBJETIVO:	Criar e executar ações de natureza cultural, como escola de música em parceria com a Secretaria de Educação.			
TIPO	A	Continuado		
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultural			
2022	DESENVOLVER			851.000,00
2023	DESENVOLVER			859.525,10
2024	DESENVOLVER			868.135,83
2025	DESENVOLVER			876.833,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 015 - FOMENTO À CULTURA
FUNÇÃO: 13 - Cultura
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 15 - Formulação e implementação de políticas públicas que expressem a centralidade da cultura na transformação e valorizem a diversidade cultural

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2231 Manutenção do Conselho	2022 MANTER	500,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	2023 MANTER	512,50
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	2024 MANTER	525,31
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	2025 MANTER	538,45
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Cultura		

OBJETIVO: Manter o Conselho Municipal de Cultura.

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2210 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Cultura - Agentes Políticos	2022 GERIR	87.651,14
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	2023 GERIR	87.651,14
PÚBLICO ALVO: AGENTE POLÍTICO	2024 GERIR	87.651,14
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	2025 GERIR	96.416,26
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Cultura		

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERABÁ

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITAPERABÁ - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 015 - FOMENTO À CULTURA
FUNÇÃO: 13 - Cultura
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 15 - Formulação e implementação de políticas públicas que expressem a centralidade da cultura na transformação e valorizem a diversidade cultural

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

		META FÍSICA	VALOR	
2211	Gestão das Ações da Sec. de Cultura			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Cultura			
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2022	GERIR	190.000,00
URA		2023	GERIR	197.000,00
REGIÃO	Sede	2024	GERIR	204.350,00
TIPO	A Continuação	2025	GERIR	212.067,50
SUBFUNÇÃO:	Administração Geral			
TIPO	A Continuação			

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.

TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

		META FÍSICA	VALOR	
2219	Promoção e Realização de Eventos Culturais			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Cultura			
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2022	PROMOVER	15.000,00
URA		2023	PROMOVER	16.500,00
REGIÃO	Sede	2024	PROMOVER	18.150,00
TIPO	A Continuação	2025	PROMOVER	19.985,00
SUBFUNÇÃO:	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			
TIPO	A Continuação			

OBJETIVO: Realizar eventos culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERABÁ

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITAPERABÁ - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: 015 - FOMENTO À CULTURA
FUNÇÃO: 13 - Cultura
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 15 - Formulação e implementação de políticas públicas que expressem a centralidade da cultura na transformação e valorizem a diversidade cultural

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2220	Manutenção de Equipamentos Culturais			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Cultura			
UNIDADE EXECUTORA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
URA				
REGIÃO				
Sede, Povoados e Zona Rural				
TIPO				
A Continuada				
SUBFUNÇÃO:				
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
TIPO				
A Continuada				
2022	MANTER			54.000,00
2023	MANTER			59.400,00
2024	MANTER			65.340,00
2025	MANTER			71.374,00

OBJETIVO: Manter os equipamentos culturais do município.

Total do Programa 2022	1.336.151,14
Total do Programa 2023	1.361.688,74
Total do Programa 2024	1.392.863,28
Total do Programa 2025	1.430.957,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERABÁ

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITAPERABÁ - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 016 - TERRA DO DESENVOLVIMENTO - TRÁNSITO É VIDA!

FUNÇÃO: 26 - Transporte

MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos

OBJETIVO: 16 - A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2227	Realização de Campanhas e Ações Educação para o Trânsito			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORT REGIÃO	2022 REALIZAR	37.000,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Sede, Povoados e Zona Rural	2023 REALIZAR	37.370,00
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO A Continuoado	2024 REALIZAR	37.743,70
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Infraestrutura	SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário	2025 REALIZAR	38.121,14

OBJETIVO: Realizar Campanhas e Ações de Educação para o Trânsito.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1047	Implantação de Projetos de Engenharia de Tráfegos Campos e Mobilidade Urbana			
INDICADOR DA AÇÃO:	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORT REGIÃO	2022 IMPLANTAR	116.620,00
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO	Urbana	2023 IMPLANTAR	117.786,20
PERIODICIDADE:	ANUAL	TIPO P Continuoado	2024 IMPLANTAR	118.964,06
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Infraestrutura	SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário	2025 IMPLANTAR	120.153,70

OBJETIVO: Planejar o Tránsito e o Tráfego Viário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 016 - TERRA DO DESENVOLVIMENTO - TRANSITO É VIDA!
FUNÇÃO: 26 - Transporte
MACROAÇÃO: 18 - Construindo caminhos
OBJETIVO: 16 - A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

ACÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1048 Construção, Ampliação e Reforma da SMTT		2022 CONSTRUIR	23.152,50
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		2023 CONSTRUIR	23.384,03
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO	UNIDADE EXECUTORA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORT REGIÃO Sede	2024 CONSTRUIR	23.617,87
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO	TIPO P Continuado	2025 CONSTRUIR	23.854,04
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura	SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana		

OBJETIVO: Construir, ampliar ou reformar o(s) prédio(s) da SMTT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 016 - TERRA DO DESENVOLVIMENTO - TRANSITO É VIDA!

FUNÇÃO: 26 - Transporte

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 16 - A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2232 Gestão de Policiamento e da Fiscalização de Trânsito e Transporte

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR	664.571,79
2023	GERIR	688.625,80
2024	GERIR	718.476,05
2025	GERIR	749.193,78

UNIDADE EXECUTORA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORT
REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO

A Continuação

SUBFUNÇÃO:

Transporte Rodoviário

TIPO

A Continuação

OBJETIVO: Manter as ações de prevenção e repressão no cumprimento da legislação de trânsito.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2224 Gestão de Pessoal e Encargos - SMTT

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura

META FÍSICA

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR	633.623,33
2023	GERIR	640.049,56
2024	GERIR	646.549,05
2025	GERIR	653.123,44

UNIDADE EXECUTORA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORT
REGIÃO

Sede

TIPO

A Continuação

SUBFUNÇÃO:

Administração Geral

TIPO

A Continuação

OBJETIVO: Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617

CENTRO

ITABERABA - BA

C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 016 - TERRA DO DESENVOLVIMENTO - TRANSITO É VIDA!

FUNÇÃO: 26 - Transporte

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 16 - A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2225 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da SMTT

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura

META FÍSICA VALOR

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	GERIR	81.773,26
2023	GERIR	82.590,99
2024	GERIR	83.416,90
2025	GERIR	84.251,07

UNIDADE EXECUTORA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORT
REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

2226 Gestão da Sinalização Viária do Trânsito e Transporte

INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO

BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO

PERIODICIDADE: ANUAL

DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Infraestrutura

META FÍSICA VALOR

ANO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR
2022	MANTER	567.835,20
2023	MANTER	578.513,55
2024	MANTER	584.298,69
2025	MANTER	590.141,67

UNIDADE EXECUTORA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORT
REGIÃO

Sede, Povoados e Zona Rural

TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Transportes Coletivos Urbanos

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Implantar e manter Sistemas de Sinalização Viária com objetivo de informar, direcionar e comunicar de forma clara o fluxo no trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 016 - TERRA DO DESENVOLVIMENTO - TRANSITO É VIDA!

FUNÇÃO: 26 - Transporte

MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: 16 - A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito e a valorização da vida.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2022	2.124.576,08
Total do Programa 2023	2.168.320,13
Total do Programa 2024	2.213.066,32
Total do Programa 2025	2.258.838,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 017 - PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO: 24 - Comunicações
MACROAÇÃO: 16 - Comunicação para todos
OBJETIVO: 17 - Estabelecimento de comunicação com a sociedade e interatividade com o cidadão

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2218 Estratégias de Comunicação e Ações Promocionais da Prefeitura			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Administração e Finanças			
OBJETIVO: Propor, coordenar e executar a política de comunicação do município.			
	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2022 COMUNICAR	305.532,22
	REGIÃO Todo o Município	2023 COMUNICAR	320.808,83
	TIPO A Continuada	2024 COMUNICAR	336.849,27
	SUBFUNÇÃO: Telecomunicações	2025 COMUNICAR	353.691,74
	TIPO A Continuada		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 017 - PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO: 24 - Comunicações
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 17 - Estabelecimento de comunicação com a sociedade e interatividade com o cidadão

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2216	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Comunicação			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município			
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
REGIÃO Todo o Município			2022	175.906,76
TIPO A Continuada			2023	184.702,10
			2024	193.937,20
			2025	203.634,06
SUBFUNÇÃO: Administração Geral				
TIPO A Continuada				

OBJETIVO: Executar o pagamento de remuneração dos servidores da Secretaria de Comunicação.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2217	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Comunicação - Agentes Políticos			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				
PÚBLICO ALVO:	AGENTE POLÍTICO			
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Município			
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
REGIÃO Todo o Município			2022	98.700,00
TIPO A Continuada			2023	87.651,14
			2024	87.651,14
			2025	96.416,26
SUBFUNÇÃO: Administração Geral				
TIPO A Continuada				

OBJETIVO: Executar o pagamento de remuneração dos servidores políticos da Secretaria de Comunicação.

Total do Programa 2022	580.138,98
Total do Programa 2023	593.162,07
Total do Programa 2024	618.437,61
Total do Programa 2025	653.742,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 018 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA
FUNÇÃO: 09 - Previdência Social
MACROAÇÃO: 5 - Gestão da política de previdência social
OBJETIVO: 18 - Envelhecimento da população e seguridade social

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

	META FÍSICA	VALOR
2221 Administração de Pessoal e Encargos ITAPREV		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: SERVIDOR MUNICIPAL		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Previdência		
	UNIDADE EXECUTORA	
	ITAPREV - ITABERABA PREVIDÊN	850.000,00
	CIA	
	REGIÃO	935.000,00
	Sede	
	TIPO	
	A Continuoado	1.028.500,00
	SUBFUNÇÃO:	
	Administração Geral	1.131.350,00
	TIPO	
	A Continuoado	

OBJETIVO: Efetuar o pagamento de pessoal que administra a ITAPREV.

AÇÕES TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas

	META FÍSICA	VALOR
2222 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos - ITAPREV		
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO		
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO		
PERIODICIDADE: ANUAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Previdência		
	UNIDADE EXECUTORA	
	ITAPREV - ITABERABA PREVIDÊN	835.000,00
	CIA	
	REGIÃO	918.500,00
	Sede	
	TIPO	
	A Continuoado	1.010.350,00
	SUBFUNÇÃO:	
	Administração Geral	1.111.385,00
	TIPO	
	A Continuoado	

OBJETIVO: Executar as despesas com administração e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 018 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA
FUNÇÃO: 09 - Previdência Social
MACROAÇÃO: 5 - Gestão da política de previdência social
OBJETIVO: 18 - Envelhecimento da população e segurança social

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consti.Federal

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
2223	Concessão de Benefícios		2022 CONCEDER	18.460.070,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			2023 CONCEDER	18.787.290,75
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL		2024 CONCEDER	19.109.112,05
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		2025 CONCEDER	19.424.037,08
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Previdência			

UNIDADE EXECUTORA
ITAPREV - ITABERABA PREVIDÊN
CIA
REGIÃO
Sede
TIPO
A Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Previdência de Regime Estatutário

TIPO
A Continuoado

OBJETIVO: Pagar os valores devidos aos beneficiários da Previdência.

AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1046	Modernização das Instalações Físicas da ITAPREV		2022 MODERNIZAR	132.450,00
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			2023 MODERNIZAR	145.695,00
PÚBLICO ALVO:	SERVIDOR MUNICIPAL		2024 MODERNIZAR	160.264,50
BASE GEOGRÁFICA:	MUNICÍPIO		2025 MODERNIZAR	176.290,95
PERIODICIDADE:	ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	Previdência			

UNIDADE EXECUTORA
ITAPREV - ITABERABA PREVIDÊN
CIA
REGIÃO
Sede
TIPO
P Continuoado

SUBFUNÇÃO:
Administração Geral

TIPO
P Continuoado

OBJETIVO: Executar ações que tornem possível a modernização das instalações físicas.

Total do Programa 2022	20.277.520,00
Total do Programa 2023	20.786.485,75
Total do Programa 2024	21.308.226,55
Total do Programa 2025	21.843.063,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO, 617
CENTRO
ITABERABA - BA
C.N.P.J.: 13.719.646/0001-75

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 019 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação
FUNÇÃO: 04 - Administração
MACROAÇÃO: 27 - Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: 19 - Promover políticas que introduzam, fortaleçam e consolidem o tema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no município.

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas	META FÍSICA	VALOR
1002 Modernização Administrativa do Município			
INDICADOR DA AÇÃO: EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO			
BASE GEOGRÁFICA: MUNICÍPIO			
PERIODICIDADE: ANUAL			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município			
	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUN. ADM, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	2022 MODERNIZAR	73.500,00
	REGIÃO Todo o Município	2023 MODERNIZAR	77.175,00
	TIPO P Continuado	2024 MODERNIZAR	81.033,75
	SUBFUNÇÃO: Administração Geral	2025 MODERNIZAR	85.085,44

TIPO
P Continuado

OBJETIVO: Analisar, organizar e racionalizar as atividades, elaborar manuais, planos, rotinas, organogramas, formulários, regimentos, estatutos e projetos de organização, informatização e treinamento de recursos humanos; Promover políticas que introduzam, fortaleçam e consolidem o tema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no município.

Total do Programa 2022	73.500,00
Total do Programa 2023	77.175,00
Total do Programa 2024	81.033,75
Total do Programa 2025	85.085,44

Total Geral dos Programas 2022	189.087.645,20
Total Geral dos Programas 2023	193.833.745,09
Total Geral dos Programas 2024	198.698.972,10
Total Geral dos Programas 2025	203.686.316,30